

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

FELIPE RODRIGO DOS SANTOS

**O DIREITO DO TRANSGÊNERO FRENTE AO INSTITUTO FAMILIAR: UMA
ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

**ARACAJU
2018**

FELIPE RODRIGO DOS SANTOS

**O DIREITO DO TRANSGÊNERO FRENTE AO INSTITUTO FAMILIAR: UMA
ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da
Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do
curso de Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Me. Necéssio Adriano Santos

**ARACAJU
2018**

S237d SANTOS, Felipe Rodrigo dos.

O Direito Do Transgênero Frente Ao Instituto Familiar: uma análise à luz do princípio da dignidade da pessoa humana / Felipe Rodrigo dos Santos; Aracaju, 2018. 76 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Necéssio Adriano Santos

1. Transexualidade 2. Transgênero 3. Família 4. Dignidade da Pessoa Humana I. Título.

CDU 342.7(813.7)

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

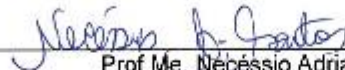
FELIPE RODRIGO DOS SANTOS

**O DIREITO DO TRANSGÊNERO FRENTE AO INSTITUTO FAMILIAR: UMA
ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da
Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do
curso de Bacharelado em Direito.

Aprovada em 01/12/18

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Necessio Adriano Santos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Esp. Valfran Andrade Barbosa
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Me. José Ricardo Freitas Nunes
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Aos meus pais, em especial à minha estrela guia que está ao lado de Deus pai todo poderoso, minha mãe. À minha família, meu alicerce. Aos meus verdadeiros amigos, que sempre me apoiaram e me motivaram a seguir lutando. E a todos aqueles que resistem às atrocidades do preconceito.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus pai todo poderoso responsável pelo alcance dessa conquista, a minha maior gratidão.

Aos meus pais, responsáveis por fazerem de mim o homem que sou hoje, em especial à minha estrela guia que brilha ao lado do Pai, não chegaria aonde cheguei sem a persistência de vocês em minha educação.

A minha avó e atual mãe, Maria. A pessoa que me dá condições necessárias para continuar lutando.

Aos meus três irmãos que sempre estiveram e certamente estarão ao meu lado nas dificuldades dessa vida;

A minha amiga Bruna, pelos incentivos de sempre e por ter me ajudado a descobrir que podemos mudar a nossa realidade.

Ao meu brilhante orientador, professor Adriano Necessio, por toda orientação prestada na construção deste trabalho e por saber que sempre poderei contar, sou extremamente grato.

Aos professores que de forma espetacular contribuíram para a minha formação acadêmica.

Aos meus colegas de faculdade, por todo apoio e auxílio nesses últimos cinco anos, não esquecerei esta nossa jornada.

A todos os militantes e defensores das causas LGBT, vocês são fundamentais para a construção de uma sociedade igualitária.

“O porto é o lugar mais seguro para um barco, mas ele não foi feito para ficar lá. Seu destino é navegar.” (Tadashi Kadamoto).

RESUMO

Após o advento da Constituição Federal de 1988 percebe-se uma modificação do papel da pessoa, que passa a fazer parte do núcleo do sistema. Esse deslocamento teve como resultado o reflexo dessa alteração em todo ordenamento jurídico brasileiro. Neste sentido, a pessoa transgênero, definida a partir da não identificação com o seu sexo biológico, carece da tutela atribuída pelo estado. Para isto, é fundamental compreender que nuances envolvendo o sexo e a sexualidade não devem ser diminuídas a uma visão unicamente biológica. Numa sociedade que persiste na cisnormatividade e no preconceito gerando com isso a exclusão social, admitir e reconhecer a pluralidade e a diversidade sexual é condição imprescindível para o fomento da dignidade garantida pela Constituição Federal de 1988. Neste viés, não se afasta da formação familiar a inclusão de pessoas transexuais, devendo estas terem as mesmas prerrogativas auferidas aos demais brasileiros. Cumpre ainda salientar que a definição de pessoa e família não é regida pelo atual ordenamento jurídico brasileiro, sendo a primeira oriunda da biologia e a segundo decorrente de fatores socioculturais, o que a afasta a exigência de características específicas dos componentes que formam o instituto familiar.

Palavras-chave: Transexualidade. Transgênero. Família. Dignidade da Pessoa Humana.

RESUMEN

After the advent of the Federal Constitution of 1988, a change in the role of the person becomes part of the nucleus of the system. This displacement resulted in the reflection of this change in all Brazilian legal systems. In this sense, the transgender person, defined from the non-identification with their biological sex, lacks the tutelage attributed by the state. For this, it is fundamental to understand that nuances involving sex and sexuality should not be reduced to a solely biological view. In a society that persists in cisnormativity and prejudice, thus generating social exclusion, admitting and recognizing plurality and sexual diversity is an indispensable condition for the promotion of the dignity guaranteed by the Federal Constitution of 1988. In this bias, it does not depart from family formation the inclusion of transsexual people, and these should have the same prerogatives as the other Brazilians. It should also be pointed out that the definition of person and family is not defined by the current Brazilian legal system, the first one coming from biology and the second from sociocultural factors, which removes the requirement of special characteristics of the components that make up the family institute.

Palavras-chave: Transsexuality. Transgender. Family. Dignity of human person.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE.....	16
2.1 Aspectos sociais envolvendo a transexualidade.....	20
2.2 O reconhecimento e as discussões da identidade transgênero no Brasil.....	22
3 A COMPATIBILIDADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COM O TRANSGÊNERO.....	24
3.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana frente à transexualidade.....	28
3.2 Definição de sexo para o ordenamento jurídico brasileiro	32
4 UMA ANÁLISE ACERCA DO INSTITUTO DA FAMÍLIA	35
4.1 A família na constituição federal de 1988	38
4.2 O instituto do casamento como formador de família	40
5 A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA FANESE EM RELAÇÃO AOS TRANSGÊNEROS.....	45
5.1 Problemas e proposições.....	47
5.2 Metodologia, universo e amostra.....	48
5.3 Instrumentos de pesquisa.....	49
5.4 Procedimentos para a coleta de dados.....	49
5.5 Procedimentos para a análise de dados	50
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	51
6.1 Percepção acerca da identidade transgênero	51
6.2 Aferições acerca do instituto familiar.....	53
6.3 Percepção acerca da compatibilidade do ordenamento jurídico	56
7 ANÁLISE DE CRUZADA DE DADOS	60
7.1 Identidade transgênero.....	60
7.2 Incompatibilidade de gênero da pessoa trans.....	61
7.3 Casamento de transexuais e constituição familiar.....	63
7.4 Análise acerca do ordenamento jurídico brasileiro.....	65
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	71
APÊNDICE.....	75

Apêndice A – Termo de consentimento.....	75
Apêndice B – Questionário.....	76
Apêndice C – Autorização de aplicação do questionário.....	77

1 INTRODUÇÃO

As transformações presentes na configuração familiar no decorrer da história vêm estendendo a concepção do termo família. Esses determinados arranjos não devem ser compreendidos como oriundos de uma crise na instituição familiar, mas como consequência de mudanças na sociedade, sobretudo no que se refere a aspectos ligados à sexualidade, em especial na figura do transgênero objeto deste trabalho. A transexualidade é definida pelo sentimento interior de não se identificar com o sexo ao qual o indivíduo foi reconhecido em seu nascimento. O convencimento de fazer parte do sexo oposto e estar inserido erroneamente em um corpo diferente daquele apropriado orienta o indivíduo a recorrer por soluções jurídicas e medicinais com a finalidade de atenuar essa incompatibilidade.

A Constituição federal de 1988 trouxe um novo conceito de família como uma tentativa de seguir as mudanças apresentadas na vida íntima da sociedade. Essas transformações colaboraram para o aparecimento de novas modalidades de relacionamentos, parentalidade e conjugalidade. Desta forma, surge uma reinvenção das limitações e características que englobam a concepção clássica de família, que antes tinha como parâmetro um padrão de união entre um homem e uma mulher com o intuito de reprodução e transmissão dos bens.

O princípio da dignidade da pessoa humana é o núcleo das regras constitucionais, a sustentação dos direitos fundamentais e o alicerce dos direitos de personalidade. A pessoa, obviamente incluindo-se o transgênero, está provida de dignidade e não de preço, é considerada o centro das instituições e não apenas uma peça de sua composição. Neste viés, a família é compreendida como uma comunhão de afeto, é uma instituição que prima pela formação e bem-estar da pessoa e não de forma contrária. O direito de personalidade à autonomia ético-existencial do indivíduo também não pode se curvar a um modelo único de formação familiar, considerando que é permitido ao cidadão a conveniência quanto a estrutura

familiar e seu próprio planejamento. Não cumpre ao Estado definir a conduta do cidadão para um modelo familiar, pois esta decisão envolve aspectos relacionados aos próprios integrantes da entidade familiar.

O presente trabalho é construído a partir da igualdade disciplinada pela Constituição Federal de 1988 aplicada à formação do instituto familiar pelo transgênero, considerando a especial proteção garantida pela carta magna a esta instituição. Em complemento, conta com pesquisa realizada com os alunos do curso de direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, com o propósito de aferir a percepção quanto ao tema abordado, abrangendo desde a aceitação da pessoa *trans* no que se refere a incompatibilidade de gênero biológico com o gênero social, passando pela validade do casamento e da família constituída pelo mesmo e concluindo-se na aferição da necessidade de leis específicas para a comunidade *trans*.

O objetivo desta monografia é desenvolver uma análise baseada em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial referente à formação da identidade transgênero e seus reflexos na sociedade, bem como avaliar a efetividade do texto constitucional que versa acerca da igualdade, esta aplicada à pessoa transgênero na formação do instituto familiar, fazendo um paralelo com a percepção dos alunos do curso de direito da FANESE. Além do que foi supramencionado, esta monografia também tem por finalidade, identificar principais fatores acerca da formação da identidade transgênero: observar a efetividade do princípio da igualdade sob uma ótica ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana; verificar a compatibilidade do atual ordenamento jurídico concernente à pessoa transgênero; identificar principais impedimentos para constituição da entidade familiar por pessoas transexuais; aferir percepção social acerca da identidade transgênero e a formação de família cujo tenha como componentes pessoas *trans*.

O primeiro capítulo é construído a partir das nuances envolvendo a formação da identidade transgênero, nele é exposto o posicionamento da psicologia e sociologia com o propósito de dirimir as peculiaridades inerentes à sexualidade. No segundo capítulo é discutido a compatibilidade do ordenamento jurídico com a condição transgênero, inserindo a aplicação do princípio da dignidade da pessoa em

relação as pessoas *trans* como também é observado a definição de sexo no âmbito jurídico. O terceiro capítulo adentra às particularidades do instituto familiar, esclarecendo acerca de sua composição, proteção e formas de constituição. Além disso, é abordado por último os resultados da pesquisa de campo realizada na FANESE.

2 A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE

A transexualidade é matéria complexa e a sua análise requer a inserção em outros ramos, ela está ligada diretamente à formação da identidade que, além da sua subjetividade, conta com a atuação de significativos elementos para a sua construção. Considerando os ensinamentos da antropologia, o desenvolvimento da identidade traz consigo fatores unidos à história, geografia, biologia, bem como necessita das vertentes de memórias coletivas, das ideologias religiosas e das especificidades culturais. Ainda no viés da formação da identidade, cumpre destacar o papel relevante das relações entre os grupos sociais, levando em conta que as sociedades modificam características inerentes a personalidade, em funções de um comportamento social e de perspectivas culturais que muitas vezes penetra à estrutura social da pessoa (CASTELLS, 2010).

Segundo SILVA (2005), a identidade está ligada àquilo que nós somos, ou seja, ser brasileiro, ser homem, ser heterossexual. Revela-se diante de uma positividade, de uma realidade autônoma que se demonstra acerca de características independentes. Outrossim, a identidade é uma referência da própria pessoa, é autocontida e autossuficiente. A identidade também é compreendida como um processo que envolve questões culturais.

O conceito de identidade aproxima-se dos conceitos de diversidade, isto é, de gênero, cidadania, etnia, raça, sexo, etc, com os quais ele mantém relações ora dialéticas, ora excludentes, conceitos esses também envolvidos no processo de construção de uma educação democrática. O homem é resultado do seu meio cultural no qual o mesmo foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquirida pelas numerosas gerações que o antecedem. A forma de se observar o mundo, as perspectivas moral

e valorativa, a pluralidade de comportamento social e até mesmo as posturas corporais se originam de um legado cultural (LARAIA, 2000; MUNANGA, 2012).

Analizando determinada pessoa, ou ainda uma coletividade, podemos perceber identidades múltiplas. Contudo, faz-se necessário seguirmos uma diretriz sociológica e fazermos uma breve distinção entre identidade e papéis, pois, ambos são comumente confundidos. Quando nos referimos aos papéis existentes na sociedade, percebemos que são estruturas definidas por normas estabelecidas pela própria sociedade através de suas instituições e organizações, a título de exemplo podemos citar os papéis das mães, dos trabalhadores, dos atletas. Todos esses papéis exercidos pelas pessoas têm o poder de atuar no comportamento de modo a influenciar nas suas características pessoais. Por seu turno, a identidade possui um papel de forte significado para os atores¹ e é construída através de um processo que leva em consideração aspectos individual. Em suma, podemos considerar a identidade como fator determinante de significado, porquanto o papel se relaciona com a função (CASTELLS, 2010).

Nesta esteira de pensamento, fazendo oposição à identidade, nos deparamos com a diferença. A diferença é considerada aquilo que o outro é, no mesmo viés da identidade, a diferença retrata como referência a própria pessoa, restando evidente que tanto a identidade, quanto a diferença encontram-se num vínculo de restrita dependência, sendo a diferença um produto oriundo da identidade. Decorrente do processo central através do qual a Identidade e a diferença são produzidas, surge a diferenciação. Esta última traz consigo o poder atrelado à possibilidade de

¹ O ator é alguém que representa, que encarna um papel dentro de um enredo, de uma trama de relações. Um determinado indivíduo é um ator social quando ele representa algo para a sociedade (para o grupo, a classe, o país), encarna uma ideia, uma reivindicação, um projeto, uma promessa, uma denúncia. Uma classe social, uma categoria social, um grupo podem ser atores sociais. Mas a ideia de “ator” não se limita somente a pessoas ou grupos sociais, instituições também podem ser atores sociais: um sindicato, partidos políticos, jornais, rádios, emissoras de televisão, igrejas etc. (SOUZA, 1991, pag. 12).

estabelecer uma definição de identidade e fixar padrões inerentes à diferença, acerca destas estipulações é que nasce o poder de excluir e incluir, de criar fronteiras e segregações (SILVA, 2005).

Seguindo este pensamento, discorre Tomaz Tadeu da Silva:

A identidade e a diferença se traduzem, assim, em declarações sobre quem pertence e sobre quem não pertence, sobre quem está incluído e quem está excluído. Afirmar a identidade significa demarcar fronteiras, significa fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora. A identidade está sempre ligada a uma forte separação entre “nós” e “eles”. Essa demarcação de fronteiras, essa separação e distinção, supõem e, ao mesmo tempo, afirmam e reafirmam relações de poder (SILVA, 2005, p. 82).

Os moldes através dos quais a sociedade desenvolve as classificações estão estreitamente relacionados à identidade e a diferença. Essas classificações geralmente são hierarquizadas e observam um padrão voltado a oposições binárias, a título de exemplo, o masculino e o feminino. Podemos extrair a partir daí a instituição da desigualdade, sobretudo no que concerne a sexualidade, esta marcada pela elevação do homem enquanto e a colocação da mulher numa posição periférica (SILVA, 2005; COLLING, 2004).

Segundo Ana Colling (2004, p. 21), “os papéis sexuais, tanto masculinos como femininos, são produtos na configuração do poder, são lugares ocupados em uma situação estratégica complexa, que dotam o masculino de um maior exercício de poder que a mulher”.

O termo *gender* para os norte-americanos, *genre* para os franceses, *genere* para os italianos e *gênero* para os brasileiros, tem por finalidade regularizar as questões referentes à diferença sexual, definindo as diretrizes sociais destinadas às mulheres e aos homens. As discussões envolvendo as particularidades do gênero introduz na história mundial a importância da conexão entre os sexos, afastando um aspecto natural e inserindo uma relação desenvolvida socialmente. Considerando

que a sociedade é a grande responsável em conferir significado à diferença, não se constata veracidade na diferença entre os sexos. Desta forma, seguindo a inteligência de COLLING (2004), ser homem ou ser mulher trata-se de uma construção simbólica inserida nos discursos que configuram sujeitos. Neste viés, é imprescindível abordar acerca da distinção existente entre sexo e gênero. Em se tratando de sexo merece relevo a esfera biológica. Por sua vez, o gênero consiste numa expressão cultural determinada da diferença sexual, ele traz consigo fatores sociais, prevalecendo uma posição discriminatória da sociedade conforme o sexo.

Conforme preceitua SPINK (2011), para a psicologia, as vivências sociais são responsáveis pelas experiências de quem somos, ou seja, trata-se de um processo subjetivo onde a consciência de si e à identidade estão interligadas. Para a autora, todos nós somos alguém para diversos significativos, nós somos alguém para dimensões que disciplinam a vida social, para nós mesmos somos alguém. Por fim, somos, dispomos da experiência de possuir ou sermos um eu, somos porque pensamos. Contudo, ainda existe certa dificuldade em assumir esse ser que somos quando se refere às peculiaridades da vida em sociedade e, nessa seara, muitas vezes deixamos de exteriorizar certas características inerentes à identidade, implicando diretamente na sua personalidade.

A questão da personalidade na psicologia é defendida por JUNG (1981), nos termos que a construção desta é um processo natural e sem interferência de outras pessoas. Ela parte da necessidade para ser desenvolvida e independe de desejo, de ordem ou quaisquer outros meios que forcem a sua aderência, necessário é apenas a motivação através dos acontecimentos internos e externos. Qualquer meio distinto faria parte do individualismo. Ainda seguindo o entendimento do supramencionado autor, embora a necessidade seja um fator preponderante para a personalidade, esta não é a única razão para o seu desenvolvimento, também podemos observar a decisão consciente e a moral como meios que corroboram a personalidade. Somente será possível que alguém se decida por seu próprio caminho, se esse caminho for considerado o melhor.

2.1 Aspectos sociais envolvendo a transexualidade

Embora todos nós tenhamos características similares enquanto seres humanos, carregamos conosco particularidades inerentes a nossa pessoa. Essas peculiaridades são responsáveis pela nossa identificação no âmbito social e conforme já abordado nos tópicos acima, alguns fatores como a raça, a classe social, a religião e a cultura, acentuam a diversidade humana. Estamos alinhados a acreditar que a diferença sexual existente entre o homem e a mulher é unicamente biológica, entretanto, devemos considerar as influências sociais como formadoras de personalidade e admitir que o convívio social intervém na distinção entre o ser homem e ser mulher, sendo a formação sexual também um fato social e não unicamente biológico (JESUS, 2012).

Os debates envolvendo a identidade transgênero são muito recentes e tímidos, ainda não contamos com expressivas investigações científicas e tentar conceituar o transexual seria uma tarefa não fidedigna. Contudo, merece relevo o posicionamento majoritário acerca do tema, que se sustenta na incompatibilidade de gênero biológico com o gênero psicossocial. Desta forma, o transgênero, que carrega consigo uma estrutura física designada quando do nascimento, não a reconhece como apropriada para a exteriorização do seu gênero psicossocial. O estudo acerca da identidade de gênero é de grande relevância para as áreas social, médica e jurídica, levando em consideração as minúcias acerca do reconhecimento civil, como também aspectos físicos e psicológicos (VIEIRA, 2016).

Antes de seguirmos com as nuances envolvendo a identidade de gênero, é importante frisar algumas breves distinções de termos que são, equivocadamente, utilizados na sociedade. Quando nos referimos ao transgênero, estamos tratando de, conforme já supramencionado, pessoa com um conflito entre o seu gênero natural atribuído no nascimento e o gênero social, este último construído pelo indivíduo no decorrer da vida, nada tem a ver com a questão da orientação sexual, tratada mais a frente, vez que muitas pessoas *trans* continuam se relacionando com

outras pessoas de gênero oposto. A homossexualidade, por sua vez, não comporta a disparidade de gênero e sim versa acerca da orientação sexual, ou seja, trata-se de uma questão afetiva sexual onde determinada pessoa sente atração sexual por outra de igual gênero. São considerados sinônimos de transgênero os termos, Trans, Transexualidade e Transexuais, ambos muito utilizados atualmente na sociedade (JESUS, 2012).

Na tentativa de sanarmos a utilização equivocada de termos comuns quando a matéria é sexualidade, trazemos algumas breves distinções e conceitos apresentados por JESUS (2012), conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Definições envolvendo a sexualidade

TERMOS INCLUSIVOS	DEFINIÇÃO
Cisgênero	Conceito “guarda-chuva” que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.
Transgênero	Conceito “guarda-chuva” que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.
Intersexual	Pessoa cujo corpo varia do padrão de masculino ou feminino culturalmente estabelecido, no que se refere a configurações dos cromossomos, localização dos órgãos genitais (testículos que não desceram, pênis demasiado pequeno ou clitóris muito grande, final da uretra deslocado da ponta do pênis, vagina ausente), coexistência de tecidos testiculares e de ovários. A intersexualidade se refere a um conjunto amplo de variações dos corpos tidos como masculinos e femininos, que engloba, conforme a denominação médica, hermafroditas verdadeiros e pseudo-hermafroditas.
Assexual	Pessoa que não sente atração sexual por pessoas de qualquer gênero.
Bissexual	Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de qualquer gênero.
Heterossexual	Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica
Homossexual	Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica

Travesti	Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento.
Transexual	Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Evite utilizar o termo isoladamente, pois soa ofensivo para pessoas transexuais, pelo fato de essa ser uma de suas características, entre outras, e não a única. Sempre se refira à pessoa como mulher transexual ou como homem transexual, de acordo com o gênero com o qual ela se identifica.

Fonte: (JESUS, 2012). Adaptada pelo autor.

Muitos ainda relacionam a transexualidade com a realização da cirurgia de redesignação sexual que é utilizada para alteração dos órgãos genitais, defendendo que a definição de homem e mulher está vinculada à existência de um pênis ou vagina. Em se tratando da pessoa *trans*, percebe-se que o conflito de identidade de gênero não está correlacionado a realização desta cirurgia, muito pelo contrário, devemos considerar a subjetividade do conceito de bem-estar e ter em mente que o transgênero pode não ter a pretensão da alteração de sexo e ainda assim querer ser reconhecido, social e juridicamente, conforme seu sentimento interno (VIEIRA, 2016).

Em verdade, a sociedade cria um cenário comportamental taxativo a uma perspectiva cisnormativa, ou seja, inerente àquela pessoa que mantém uma harmonia entre o sexo designado quando do nascimento e o seu sentimento interno, a sua construção social enquanto pessoa. Observamos na sociedade, uma imposição de certas atividades como sendo exclusiva à determinado gênero, essa interpretação conservadora vem de berço, onde se dissemina que meninos brincam com carrinhos e meninas, com bonecas (SILVA, 2017).

2.2 O reconhecimento e as discussões da identidade transgênero no Brasil

O objeto de estudo deste trabalho, qual seja, a pessoa transgênero, ganha destaque no Brasil a partir das discussões envolvendo sexualidade, sobretudo a identidade de gênero, oriundas de movimentos sociais tendo como marco inicial a década de sessenta e concretizada com a promulgação da “constituição cidadã” em 1988. As manifestações feministas ocorridas nos anos setenta e oitenta contribuíram para a ascensão do tema na sociedade brasileira. As mulheres, à época, mostraram que não toleravam uma sociedade injusta e preconceituosa e isso estimulou as classes minoritárias a reivindicar do estado a promoção da isonomia social (QUEIROZ, 2015).

Conforme preceitua Guacira Lopes Louro:

Atualmente, as denominadas “minorias” sexuais estão muito mais visíveis e, por isto, torna-se mais notória e acirrada a luta entre elas e as classes conservadoras. O título que lhes é atribuído parece, contudo, bastante imprópria. Sua visibilidade tem efeitos divergentes: alguns setores sociais passam a expressar uma crescente aceitação da pluralidade sexual e, bem como, passam a consumir alguns de seus produtos culturais; em contrapartida, setores tradicionais mantêm seus ataques, realizando desde campanhas de retomada dos valores tradicionais da família até manifestações de extrema agressão e violência física (LOURO, 2018, pag 26).

Ainda, segundo QUEIROZ (2015), em paralelo a esses eventos internos, cumpre destacar a aderência do Brasil às normas internacionais que versavam sobre direitos humanos naquele período, esta legislação internacional fomentou a materialização de preceitos de cunho humanitário no âmbito interno, o que foi fundamental para o reconhecimento daqueles que apresentavam um perfil sexual

distinto do qual prevalecia à época. As discussões no Brasil envolvendo a comunidade *trans* é fruto de uma mutação social que vem se propagando nos últimos anos. Considerando as características conservadora da sociedade brasileira no final do século XX, na qual era predominante o comportamento cisgênero, o surgimento de pessoas que não se identificavam com o seu sexo biológico causara significativo impacto social, sobretudo de cunho medicinal e jurídico.

A ascensão da comunidade LGBT no Brasil, em especial à classe transexual, alterou a concepção social frente ao tema e, junto a ausência de precedentes, conseguiu promover valiosas deliberações envolvendo a sexualidade. Com isso, diversas ponderações sobre o assunto se fizeram necessárias, principalmente as discussões que equiparava a transexualidade a uma patologia, o que foi sustentado por muito tempo. Neste viés, importa salientar a alteração do entendimento da Organização Mundial da Saúde – OMS, que no mês de junho de 2018 retirou a transexualidade do rol de doenças mentais, através de nova edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID. A transexualidade até então classificada como transtorno de identidade de gênero, continua inserida no catálogo como incongruência de gênero (ARGENTIERI, 2009).

3 A COMPATIBILIDADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COM O TRANSGÊNERO

O ordenamento jurídico brasileiro é um conjunto de normas que tem por finalidade estabelecer regras para uma vida em sociedade, é através dele que reconhecemos direitos e deveres inerentes à vida civil. Esse conjunto de normas que regula o estado democrático de direito não é estável, trata-se de uma ordem submissa às mutações sociais contemporâneas, a transformação da sociedade

importa diretamente em sua alteração. Em outras palavras, a estrutura jurídica brasileira tem de acompanhar e envolver todas as carências existentes na coletividade. Nesta esteira desse pensamento, após o reconhecimento da incompatibilidade de gênero biológico com o psicossocial enfrentada por algumas pessoas no Brasil, fora imprescindível uma mudança de entendimento do nosso poder judiciário, refletindo diretamente no poder legislativo (VIEIRA, 2016).

Observou-se a partir daí que a legislação brasileira não estava preparada para assegurar ao transgênero os direitos que lhe correspondia. O Brasil sequer conseguia a efetivação do mandamento constitucional promulgado em 1988, que dispusera em seu artigo 5^o², a igualdade de todos perante a lei, sem quaisquer distinções, situação esta percebível na discriminação contra as mulheres. Diante de um cenário extremamente conservador, à época, algumas especificidades relacionadas com a identidade de gênero foram negligenciadas pelo estado e isto acarretou numa supressão de direitos à pessoa transgênero. Uma das principais dificuldades enfrentadas pelo transexual quanto à previsão legislativa tem a ver com a cirurgia de redesignação sexual. A primeira realizada no Brasil foi em 1971 e ocorrera com o transexual Waldir Nogueira. À época, o desconhecimento acerca do tema levou o ministério público oferecer denúncia contra o médico que realizou a cirurgia, tipificando tal conduta no crime de lesões corporais de natureza gravíssima, o que ocasionou a condenação em primeira instância a dois anos de reclusão. Posteriormente, após o tribunal entender pela inexistência de ação dolosa em sua atividade profissional e sim terapêutica, o médico em questão foi absolvido em segunda instância (BUNCHAFT, 2013).

BUNCHAFT (2013) continua disciplinando, ainda no tocante à cirurgia de redesignação social, constatando-se a harmonização do ordenamento jurídico com o

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...).

tema deste trabalho, o Código Civil de 2002, disciplina em seu artigo 13³, limitações para a disposição do próprio corpo. Neste viés, a cirurgia de redesignação teve a sua descriminalização haja vista o seu caráter terapêutico e a exigência médica para a sua realização. Outrossim, nos depreendemos com a mudança de entendimento do Conselho Federal de Medicina, que até então considerava que a cirurgia tinha um caráter mutilante e não corretivo, onde passou a considerar tal cirurgia como não criminosa através da resolução de n. 1.652/02, observado alguns requisitos.

Não obstante a promulgação da carta magna que estabeleceria uma ordem jurídica pautada em garantias ligadas aos direitos humanos, que será analisada logo quando oportuno, tínhamos uma esfera infraconstitucional totalmente deficitária no que concerne às prerrogativas do transgênero, sobretudo em relação ao nome, que enfrentara muito embaraço haja vista a cirurgia de redesignação sexual. O nome é uma ferramenta crucial para a individualização da pessoa na sociedade. Nessa linha, segundo Marinho (2017), é a forma de manifestação da personalidade, refere-se a um direito subjetivo interligado ao direito à identidade. Se tratando do transgênero o nome civil levado a registro público quando do nascimento tem a sua função típica de individualizar aquele indivíduo. Contudo, quando o conflito de gênero biológico e psicossocial é atenuado com a redesignação, o nome ora atribuído no nascimento deixa de individualizar a personalidade do sujeito. O código Civil em seu artigo 16⁴ garante o direito ao nome, por sua vez, o prenome na maioria das vezes, é estabelecido levando-se em consideração o sexo biológico, já o sobrenome está direcionado a aplicação do nome da família que carrega aquela pessoa.

³ Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

⁴ Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

O nome civil tem como uma de suas características a imutabilidade, isto é, não é possível a sua alteração no registro público, a fim de se garantir a segurança jurídica nas relações e no meio social. Contudo, esta imutabilidade não se apresenta de forma absoluta, o Código Civil de 2002 e a Lei 6.015/73⁵ dispõe acerca de algumas exceções para a alteração do nome e do prenome, a saber, a existência de erro gráfico, a constituição de matrimônio e, de forma não exaustiva, às situações de nome ridículo, vexatório ou que cause constrangimento. Em se tratando do transgênero, até agosto de 2018, a alteração do nome civil estava condicionada à realização do procedimento cirúrgico de redesignação sexual. Ocorre que em sede de Recurso Extraordinário, o Supremo Tribunal Federal – STF, por maioria do seu plenário, no dia 15/08/2018, reafirmou jurisprudência da corte permitindo que a pessoa *trans* mude seu nome e gênero no registro civil, mesmo sem procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. Posicionamentos e alterações normativas, ratificam a harmonização do ordenamento jurídico brasileiro com as necessidades oriundas da identidade transgênero. É o que compreendemos da recente decisão do STF que torna possível a alteração de gênero no registro civil do transgênero sem a necessidade de se realizar a cirurgia de redesignação de sexo⁶ (MARINHO, 2017)..

⁵ Lei de Registros Públicos

⁶ RE 670422. Possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 761 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário. Vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio e Alexandre de Moraes. Nessa assentada, o Ministro Dias Toffoli (Relator), reajustou seu voto para adequá-lo ao que o Plenário decidiu na ADI 4.275. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: "i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato,

3.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana frente à transexualidade

O termo princípio é controverso, o mesmo é percebido atualmente apresentando diversos significados dos quais devemos tecer breves considerações. Primeiramente, princípio retrata a acepção de início, o momento em que tudo começa. Apresenta também uma perspectiva de norma principiologica ou até mesmo disposição de princípio, trazendo consigo diretrizes iniciais de um órgão, programa ou entidade, como podemos exemplificar a partir das normas de princípio programático e de princípio institutivo. Diferentemente da maneira abordada acima em que o princípio é utilizado numa concepção política-jurídica, o sentido da palavra princípio representa uma expressão de essencialidade, tendo um caráter de princípio fundamental conforme previsto no título I da Constituição Federal de 1988 (SILVA, 2014).

A dignidade da pessoa humana está intimamente ligada aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, estes presentes no atual cenário constitucional. Esta dignidade tem um relevante aspecto histórico e vem sendo discutida antes mesmo de ter sido positivada em nossa ordem jurídica. Numa linha filosófica e política da antiguidade, a dignidade correspondia à posição social que determinada pessoa ocupava e o reconhecimento que lhe era atribuído pelos demais membros da sociedade, decorrente disto é que tínhamos a existência de “pessoas mais dignas ou menos dignas”. Numa perspectiva jurídica contemporânea, a dignidade da pessoa

vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos”. Vencido o Ministro Marco Aurélio na fixação da tese. Ausentes, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes, e, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli (Vice-Presidente). Plenário, 15.8.2018.

humana é interpretada como prerrogativa irrenunciável que integra a condição humana, devendo esta ser reconhecida, promovida, respeitada e protegida, sendo designada a cada ser humano como qualidade que lhe é inerente não podendo ser, contudo, retirada do indivíduo, embora essa característica não seja absoluta (SARLET, 2015).

Neste mesmo viés, assevera José Afonso da Silva:

Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais, o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma ideia qualquer apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir teoria do núcleo da personalidade individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana (SILVA, 2014, p. 107)

O princípio da dignidade da pessoa humana é cada vez mais utilizado como fundamento nas decisões judiciais acerca de vários temas, considerando a sua função essencial nas constituições nacionais e nos tratados internacionais, verificamos a sua força em relação à proteção da condição humana. O ordenamento jurídico contemporâneo é composto em observância ao referido princípio, com o intuito de que seja afastado barbaridades inerentes à pessoa humana, bem como seja garantido condições mínimas para a sua existência. Neste sentido, segundo Frias (2015) temos o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos na República Federativa do Brasil, previsto na constituição federal em seu artigo 1º, III⁷, bem como presente na declaração universal dos direitos humanos⁸ (FRIAS, 2015).

⁷ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Evidenciando a efetividade do princípio em análise, trazemos à baila julgados do Superior Tribunal Federal cujos temas são de extrema relevância social, a saber, a interrupção da gravidez de feto anencefálos e o reconhecimento da união homoafetiva, ambos tendo como alicerce a dignidade da pessoa humana, vejamos:

A INCOLUMIDADE FÍSICA DO FETO ANENCÉFALO, QUE, SE SOBREVIVER AO PARTO, O SERÁ POR POUCAS HORAS OU DIAS, NÃO PODE SER PRESERVADA A QUALQUER CUSTO, EM DETRIMENTO DOS DIREITOS BÁSICOS DA MULHER. NO CASO, AINDA QUE SE CONCEBA O DIREITO À VIDA DO FETO ANENCÉFALO – O QUE, NA MINHA ÓPTICA, É INADMISSÍVEL, CONSOANTE ENFATIZADO –, TAL DIREITO CEDERIA, EM JUÍZO DE PONDERAÇÃO, EM PROL DOS DIREITOS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, À LIBERDADE NO CAMPO SEXUAL, À AUTONOMIA, À PRIVACIDADE, À INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL E À SAÚDE, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 1º, INCISO III, 5º, CABEÇA E INCISOS II, III E X, E 6º, CABEÇA, DA CARTA DA REPÚBLICA. OS TEMPOS ATUAIS, REALÇO, REQUEREM EMPATIA, ACEITAÇÃO, HUMANIDADE E SOLIDARIEDADE PARA COM ESSAS MULHERES. PELO QUE OUVIMOS OU LEMOS NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA, SOMENTE AQUELA QUE VIVE TAMANHA SITUAÇÃO DE ANGÚSTIA É CAPAZ DE MENSURAR O SOFRIMENTO A QUE SE SUBMETE. ATUAR COM SAPIÊNCIA E JUSTIÇA, CALCADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DESPROVIDOS DE QUALQUER DOGMA OU PARADIGMA MORAL E RELIGIOSO, OBRIGA-NOS A GARANTIR, SIM, O DIREITO DA MULHER DE MANIFESTAR-SE LIVREMENTE, SEM O TEMOR DE TORNAR-SE RÉ EM EVENTUAL AÇÃO POR CRIME DE ABORTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA INTERPRETAÇÃO SEGUNDO A QUAL A INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ DE FETO ANENCÉFALO É CONDUTA TIPIFICADA NOS ARTIGOS 124, 126, 128, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO **(STF - ADPF: 54 DF, RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO, DATA DE JULGAMENTO: 09/04/2012, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE-071 DIVULG 11/04/2012 PUBLIC 12/04/2012).**

III - a dignidade da pessoa humana;

⁸ Art. 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

EMENTA: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. ENCAMPAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA ADPF Nº 132-RJ PELA ADI Nº 4.277-DF, COM A FINALIDADE DE CONFERIR “INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO” AO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. 2.PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO. 3.DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM A PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. [...] 6.INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. (STF - ADI: 4227 DF, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 16/04/2009, Data de Publicação: DJe-075 DIVULG 23/04/2009 PUBLIC 24/04/2009)

Em que pese o direito seja fundamental para garantia e promoção do princípio da dignidade da pessoa humana, este último não é produto do primeiro, haja vista a sua vinculação à natureza do ser humano propriamente dito. Outrossim, não é cabível quaisquer distinções entre pessoas como sujeitas de direito acerca do princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista a sua condição similar de ser humano. Desta forma, a aplicabilidade do referido princípio deve prevalecer de igual forma em relação à um assassino extremamente violento e um “trombadinha” que comete crimes insignificantes. Tampouco não deve prosperar quaisquer discussões que fomente a distinção entre o transgênero e cisgênero quando da aplicação deste

princípio, vez que se trata de um fundamento da república federativa do Brasil e a sua aplicação deve incondicional (SARLET, 2015).

De acordo com os preceitos de Alexandre de Moraes (2003), a dignidade da pessoa humana contribui com os direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Essa contribuição afasta a supremacia das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é considerada um valor moral e espiritual inerente à pessoa, que se exterioriza singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que carrega consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

É neste sentido que o presente trabalho transcorre, assim averiguando a real aplicabilidade do princípio da pessoa da dignidade humana, como fundamento constitucional da república federativa do Brasil às pessoas transgêneros quanto à formação familiar. Aferindo se o estado promove a igualdade, que advém da dignidade, de forma satisfatória à comunidade transexual.

3.2 Definição de sexo para o ordenamento jurídico brasileiro

Nos últimos anos, as discussões envolvendo a sexualidade vem ganhado relevância e tudo que se relaciona ao tema adquiriu espaço em diversas áreas de estudo. O que antes estava estreitamente ligado à biologia, às ciências médicas e à psicanálise, adquiriu potência em outros campos, sobretudo nas esferas política e social (SHEIBE, 2008). A definição do sexo ainda é um assunto controverso entre alguns autores.

Para Heleieth Saffioti:

Rigorosamente, os seres humanos nascem machos ou fêmeas. E através da educação que recebem que se tornam homens e mulheres. A identidade social é, portanto, socialmente construída. Se, diferentemente das mulheres de certas tribos indígenas brasileiras, a mulher moderna tem seus filhos geralmente em hospitais, e observa determinadas proibições, é porque a sociedade brasileira de hoje construiu desta forma a maternidade. Assim, esta função natural sofreu uma elaboração social, como aliás, ocorre com todos os fenômenos naturais (SAFFIOTI, 1987, p. 10).

De acordo com BUTLER (2000), a diferença sexual não se restringe a diferenças materiais. O “sexo” é um ideal regulatório cuja materialização é imposta e ocorre por meio de práticas reguladas. Assim, “sexo” é uma construção de ideias que é impreterivelmente materializado através do tempo. Não pode ser considerado como um fato simples ou condição estática inerente a um corpo, mas um processo através do qual as normas regulatórias materializam o “sexo” e desenvolve essa materialização por meio de uma reiteração forçada destas normas. Além disto, a materialização de um dado sexo diz respeito, centralmente, à regulação de práticas identificatórias, de forma que a identificação com a aceitação do sexo será persistentemente negada caso não haja compatibilidade.

Pelo entendimento de Maria Berenice Dias:

A sexualidade integra a própria condição humana. É um direito fundamental que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza. Como direito do indivíduo, é um direito natural, inalienável e imprescritível. Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual e a liberdade da livre orientação sexual. O direito ao tratamento igualitário independe da tendência sexual. A sexualidade é um elemento integrante da própria natureza humana e abrange a sua dignidade. Todo ser humano tem o direito de exigir respeito ao livre exercício da sexualidade. Sem liberdade sexual, o indivíduo não

se realiza, tal como ocorre quando lhe falta qualquer outro direito fundamental (DIAS, 2009, p. 43 e 44).

Conforme assevera SILVA (2013), o entendimento conceitual na sociedade brasileira sobre ser "homem" e ser "mulher" comporta o que, a partir da categoria "Gênero", compreendemos por "masculino" e "feminino" no entorno da sexualidade, por assim dizer. Todavia, a dimensão simbólica dos termos engloba, a princípio, aspectos da vida social que compõem percepções de caráter público e privado em sua totalidade e que, na medida do possível, precisam ser esclarecidos e interpretados de acordo com o contexto social em que estão inseridos. Continua defendendo o autor que, o atributo privado da sexualidade humana abarca escolhas, a exemplo de com quem devemos nos relacionar sexualmente, sentimentalmente, intimamente, etc., namoros, parcerias de casamentos ou companheirismo, identidades sexuais da "pessoa" ou do "indivíduo" (para usar termos sociológicos) e o direito à liberdade de expressão garantida por Lei (CF), adentrando no caráter público (da sexualidade e da cidadania), que, entre outros dispõe acerca da proteção integral contra qualquer tipo de discriminação de cor, credo, manifestação política e, finalmente, sexual; que ecoa por todos os cantos a necessidade de viver dignamente sem preconceitos e que, aqueles direitos sexuais (como a luta contra a Homofobia) sejam, de fato, reiterados e seguidos pelos aparelhos ideológicos de Estado e, entre eles, a Escola.

Neste mesmo viés, nas palavras de Amanda Daniele Silva:

É extremamente comum escutarmos, desde a tenra idade, que meninos devem comportar-se de determinada maneira e meninas de outra; e que coisas de meninos, como brincadeiras e vestuário, não se encaixam no estereótipo de uma "menina comportada". Inúmeros são os exemplos que poderíamos citar para demonstrar a dicotomia secular existente entre menino e menina, homem e mulher: rosa de menina e azul de menino; menina é delicada, sensível e expressa seus sentimentos e emoções e o menino deve ser forte, valente e nunca chorar; mulheres devem preservar sua imagem sendo recatadas e caseiras e os homens devem ser aventureiros,

garanhões e, a todo tempo, comprovar sua masculinidade; a mulher deve fidelidade, dedicação e obediência ao marido, sendo uma boa esposa, mãe e dona de casa e o homem deve exercer a autoridade e ser o provedor do lar. Muitas dessas idealizações foram substituídas por outros paradigmas, socialmente construídos e difundidos, levando-se em consideração o contexto social, econômico e cultural dos sujeitos (SILVA, 2015, p. 53).

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro defende a existência de dois sexos jurídicos, quais sejam o homem e a mulher. Para o direito brasileiro a definição do sexo está relacionada à condição biológica do indivíduo levando em consideração os seus órgãos genitais. A palavra “sexo” é considerada, sob um aspecto normativo, termo utilizado para qualificar alguém sob prisma médico-científica que tem como pressuposto as características físicas do ser humano, atribuído a qualidade de masculino e feminino. No Brasil, o sexo é definido no momento do seu nascimento, observando, conforme já exposto, o órgão genital que o indivíduo apresenta e estes aspectos são assinalados no registro público de nascimento. Deste modo, o direito brasileiro acolhe a composição binária de gênero (BORRILLO e BARBOZA, 2016).

4 UMA ANÁLISE ACERCA DO INSTITUTO DA FAMÍLIA

O vínculo estabelecido pelo ser humano não se caracteriza por uma relação unilateral, pelo contrário, são um complexo de caminhos cujo apresenta um movimento de parcerias e uma série de emoções, como conflitos, paixões, angústias, contradições, embates verificados através de grupos sociais. Convencionalmente denominado, a família é o primeiro grupo ao qual o ser humano pertence, é algo muito velho e, paradoxalmente, muito novo. É um conceito mais antigo se defendermos que o homem, continuamente, no início de sua vida, vai

necessitar dos cuidados alheios, e qualquer que seja o vínculo (de consangüinidade, de filantropia etc.) que o prende aos adultos circundantes, necessitará de alguém ou de um grupo de pessoas que lhe transmita os cuidados necessários para sua sobrevivência. É um conceito permanentemente novo, à medida que a família vai se transformando e remodelando-se de acordo com os contornos da sociedade na qual está inserida (BOARINI, 2003).

A conjuntura da família na sociedade possui uma estrutura diversificada de conceitos. A idealização de família que foi sendo historicamente construída é fruto do percurso de sua existência na sociedade. Nessas circunstâncias, podemos considerar que profundas transformações alteraram a ideologia familiar, tanto num sentido internamente, no que diz respeito a sua formação e as relações estabelecidas entre seus componentes, quanto às normas de sociabilidade externas existentes, fato este que tende a demonstrar seu caráter dinâmico (OLIVEIRA, 2009).

Segundo Euclides de Oliveira e Giselda Hironaka:

Os seres humanos mudam e mudam os seus anseios, suas necessidades e seus ideais, em que pese a constância valorativa da imprescindibilidade da família enquanto *ninho*. A maneira de organizá-lo e de fazê-lo prosperar, contudo, se altera significativamente em eras e culturas não muito distantes uma da outra. Ora, sob o vigor e a rigidez do direito codificado, esse fenômeno pode se revelar engessado, por ser estreita demais a norma para tão expansível realidade (OLIVEIRA e HIRONAKA, 2003, p. 7).

Neste sentido, a família e a sua função estão sendo alteradas à medida que as pessoas se relacionam com os diversos contextos voltados a formação de família. Não se refere mais a família tradicional, com pais, mãe e filhos. Atualmente, encontramos diversas configurações familiares, constituídas com apenas um genitor, mães solteiras, homossexuais com filhos, etc. Não podemos afastar a importância da família como base das relações interpessoais, pois as primeiras aproximações

que temos com o outro são praticadas no seu espaço. Esse contexto pode refletir na pessoa de forma negativa ou positiva, considerando que somos seres interativos por excelência. A transmissão de informações no convívio familiar é a responsável pela formação da pessoa num ponto de vista ético e moral (CARMO, 2007).

Dessa forma, caso a família fuja do seu essencial papel, o homem distanciará de sua essência interativa e colocará em risco as relações de intimidade. Por outro lado, se a família é capaz de construir interações promotoras do senso de pertinência, ou seja, se as pessoas que integram a configuração familiar se sentem associadas a ela e aptas a estabelecer um mundo mútuo, o processo relacional segue por outras vias. Esse tipo de interação apresenta a fluidez, a transformação e permite que cada membro da relação atualize potencialidades, viabilizando a emergência de novas possibilidades que, por sua vez, produz mobilidade na relação (CARMO, 2007).

A família, inserida numa perspectiva social, tem suas relações internadas alteradas pelas mudanças ocorridas. Exemplificando essas transformações, podemos trazer à baila o trabalho da mulher, as modificações nas relações de trabalho, bem como, na sociedade moderna, o número crescente de trabalhadores informais, sem qualquer garantia de emprego, como também o altíssimo número de desempregados. Todas estas circunstâncias podem influenciar e modificar a rotina da vida em família. Recorrendo ao modelo nuclear de família, podemos observar, o predomínio da formação familiar formada por homem, mulher, filhos. Na atualidade, essa configuração familiar ainda é real, e tem predominância sobre os demais modelos de constituição da família. Entretanto, a família, na sociedade, foi compondo de modo diversificado quanto às suas configurações, e essas maneiras diferentes da forma nuclear agigantaram e possuem reconhecimento perante a sociedade. Contudo, esse reconhecimento não é sinônimo de aceitação dos modelos diversos existentes, mas que a sociedade conhece que os modelos existem e estão presentes em diversos tipos de contextos (OLIVEIRA, 2009).

4.1 A família na Constituição Federal de 1988

O Estado Brasileiro vem atribuindo significativa relevância à instituição familiar, apesar de por um extenso período ter considerado apenas a família matrimonial. A Constituição de 1988 não faz da família um atributo, mas lhe concedeu um amplo tratamento constitucional, aplicando os efeitos jurídicos inerentes à família legítima para além da família matrimonial. Em conformidade com o que já foi abordado em outro tópico, a dignidade da pessoa humana é o núcleo das normas constitucionais, a sustentação dos direitos fundamentais e a base dos direitos de personalidade (MENEZES, 2008).

Os elementos jurídicos de família, no tocante ao viés constitucional, é disciplinado em princípios, como obediência a liberdade de composição, convívio e extinção, a auto responsabilidade dos integrantes, o equilíbrio integral de direitos, a igualdade entre irmãos adotivos e biológicos, subordinação a seus direitos fundamentais, o estável sentimento de solidariedade recíproca ente outros. Outrossim, pode-se observar a família como instituto básica da sociedade construída através de indivíduos com ancestrais em comum ou unido por laços afetivos. Como também pode ser considerada um agrupamento invisível de exigências funcionais que estabelece a interação dos membros desta, reputando-a, identicamente, como um sistema, que opera através de padrões transacionais (MOTA, ROCHA e MOTA, 2011).

Destarte, levando em consideração que o Brasil um estado laico, que defende o pluralismo, a autossuficiência da pessoa e o respeito à diversidade, não é congruente termos modelos ideais de família estabelecido pela ordem infraconstitucional, extinguindo outros já presentes no cenário social. Uma vez admitida a liberdade da pessoa na constituição da sua família e a natureza sócio-cultural desta, a ordem jurídica vigente é compelida a reconhecer os efeitos, ainda

que haja alguns matizes com as quais se apresentar. Cumpre salientar o vínculo afetivo e a constatação de pertença dos integrantes ao grupo por eles designado como família (MENEZES, 2008).

A organização familiar, durante muito tempo, fora refletida pelo padrão matriarcal, ou seja, modelo que se manifestou através do vínculo biológico, sanguíneo, e instintivo da mãe para com o filho. Nessa forma, a mãe, taxada como a mulher do lar, salientava por sua autoridade. Após a época de utilização de tal modelo, surgiu um novo cenário de costumes, ou seja, o das famílias patriarcais, possuindo como principal característica a indiscutível e arbitrária autoridade do pai. O homem tornou a figura principal, sobretudo por ter se destacado nas atividades do campo, da batalha e da caça (MOTA, ROCHA e MOTA, 2011).

O conceito de família na Constituição Brasileira de 1988 é oriundo da teoria de que a família possui uma origem sócio-cultural e de que o tratamento jurídico dado pelo legislador brasileiro ao instituto vem sendo apresentado da perspectiva da instituição para a perspectiva da pessoa. É exatamente quando o centro da família se concretiza na pessoa, na figura do componente, que a entidade familiar revela a seu caráter humanizante, cujo fonte de energia é o afeto e a solidariedade. A família é a responsável pelo desenvolvimento da personalidade dos seus membros e é de livre decisão da pessoa o planejamento familiar. Deste modo, com relevo na função humanizante e no afeto, outros modelos de organização familiar poderão ser considerados destinatários da proteção constitucional (MENEZES, 2008).

Nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves:

O Código Civil de 1916 e as leis posteriores, vigentes no século passado, regulam a família constituída unicamente pelo casamento, de modelo patriarcal e hierarquizada, como foi dito, ao passo que o moderno enfoque pelo qual é identificada tem indicado novos elementos que compõem as relações familiares, destacando-se os vínculos afetivos que norteiam a sua formação. Nessa linha, a Constituição Federal de 1988 “absorveu essa transformação e adotou uma nova ordem de valores, privilegiando a dignidade da

pessoa humana, realizando verdadeira revolução no Direito de Família, a partir de três eixos básicos”. Assim, o art. 226 afirma que “a entidade familiar é plural e não mais singular, tendo várias formas de constituição” (GONÇALVES, 2018, p. 32 e 33).

A construção da família com frações binárias das funções, considerando as diferenças sexuais (à mulher a casa e ao homem a rua), são vertentes que possuem pequena conexão com a realidade e que têm como objetivo delimitar a ideia de família aos aspectos da heterossexualidade. Outrossim, também é recorrente a defesa da família como a materialização da soberania da natureza: uma mulher e um homem tornando possível a continuidade da espécie. A correlação perfeita. Seria na heterossexualidade encontrada a coerência e unidade dessa instituição. As discussões da heterossexualidade como única perspectiva de os sujeitos viverem suas sexualidades, bem como a despatologização da homossexualidade contaram com desdobramentos na noção de família. O atual cenário envolve discussões acerca das concepções de família. Cumpre salientar que essa disputa, de forma acentuada, resulta por reforçar a família como “um valor” e completa por exaurir outras possibilidades de se constituir relações afetivo-sexuais que não estejam normatizadas pelo princípio da família, ou seja, herança, parentalidade e fidelidade (BENTO, 2012).

4.2 O instituto do casamento como formador de família

A predisposição para concretizar os vínculos afetivos foi sempre uma realidade, diferenciando segundo valores culturais e, sobretudo, influências advindas das religiões dominantes em cada época. No mundo ocidental, tanto a igreja como o estado tendem limitar o exercício da sexualidade ao matrimônio. Em certo momento identificado como uma instituição, noutro, nominado como contrato, o mais solene existente no ordenamento jurídico, o casamento conta com uma regulamentação

exaustiva: celebrações, impedimentos, efeitos de ordem obrigacional e patrimonial. A lei determina até a própria postura dos cônjuges, que estabelece deveres e garante direitos de natureza pessoal, como, por exemplo, o dever de fidelidade (DIAS, 2009).

Os debates sobre os diversos sentidos da família brasileira atual, constituída por casal diferente dos padrões da heteronormatividade, vem ganhando relevo a partir da década de 1990. A estrutura da tradicional família cede espaço aos diversos modelos de arranjos familiares, os quais cada vez mais estão sendo admitidos socialmente, inclusive sendo reconhecidos pelo poder público. Atualmente no Brasil, predomina uma corrente, sobretudo com viés religioso, que defende o modelo heterossexual como o exclusivo, saudável e aceitável no tocante à parentalidade, conjugalidade, e, por consecutivo, tão somente aquele que teria acesso à instituição do casamento. Neste sentido, é válido salientar que a realização de casamento entre homossexuais e transgêneros não está condicionada a uma nova legislação que discipline a matéria, pois a Constituição Federal de 1988 impede qualquer tipo de discriminação, devendo ser garantido a gays, lésbicas e transgêneros as mesmas prerrogativas legais asseguradas aos demais cidadãos. Desta forma, o acesso ao casamento não poderia estar vinculado à orientação sexual da pessoa, tampouco a sua identidade de gênero (GUERRA, 2013).

Analisando a constituição federal de 1988, observamos que o Brasil é considerado um estado laico, cujo veda todas as esferas do poder público de intervir em assuntos ligados a religião⁹. A pertinência de fazermos parte de um Estado laico ganha melhor visibilidade na medida que se desafiam assuntos que estão ligados aos direitos sexuais, sendo essencial que se possa argumentar

⁹ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

questões íntimas à sexualidade à luz do atual ordenamento jurídico e não sob um aspecto religioso. Cumpre salientar que em um Estado religioso, são consideradas as normas constituídas na doutrina da religião a que figuram aqueles que possuem o poder, não incomum, é utilizado como Constituição do Estado o livro sagrado da religião dominante. Pode-se então declarar, sob uma esteira de linguagem que compare Estados laicos e Estados religiosos, que em um Estado laico a Constituição é o único livro ao qual devem obediência os agentes políticos do Estado: legisladores, governantes e juízes (LOREA, 2006).

A consideração do casamento como uma instituição sagrada e a defesa de seu sustento como única condição de convívio lícita e digna de reconhecimento social fez com que os relacionamentos intitulados de marginais ou ilegítimos, por fugirem do modelo legal, não fossem admitidos, acarretando em sanções severas a seus atores. As relações afetivas extramatrimoniais, por não serem permitidas como família, eram punidas com à invisibilidade, contudo, mesmo assim existiam. Invocada a Justiça para sanar as questões de cunho patrimonial, apenas com a preocupação de não convalidar o enriquecimento sem causa, primeiro foi caracterizado uma relação de natureza trabalhista, só se vendo labor onde existia amor, em seguida, a jurisprudência passou a permitir a partição do patrimônio, levando em consideração uma sociedade de fato o que nada mais era do que uma sociedade de afeto (DIAS, 2009).

Tradicionalmente, as famílias eram constituídas através do casamento, o que acarretou na origem do que ficou intitulado "família natural", assinalada pela instituição familiar construída a partir da união de duas pessoas, de sexos diferentes, e seu(s) filho(s) (Afonso, Silva e Teixeira, 2017).

Segundo Maria Berenice Dias:

O casamento inicialmente era indissolúvel. A família, consagrada pela lei, tinha um modelo conservador: entidade matrimonial, patriarcal, patrimonial, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual. O

vínculo que nascia da livre vontade dos nubentes era mantido, independente e até contra a vontade dos cônjuges (2009, p. 41).

O Código Civil de 2002 trouxe ao ordenamento jurídico, em conformidade com o texto constitucional, relevantes mudanças referentes ao casamento quando comparado ao revogado código de 1916. Dentre essas alterações legislativas, ganha destaque a igualdade no âmbito do direito de família, entre o homem e a mulher. O atual código civil, em seu artigo 1.511¹⁰, disciplina o instituto do casamento, trazendo uma conceituação e abrangendo acerca dos seus efeitos. Esta previsão se interliga em solene afirmação da união legal que se realiza através do casamento para constituição da entidade familiar sem qualquer tipo de discriminação, e com integral proteção do estado a esta configuração de vida em comum. Isto por que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226¹¹, estabelece a família como base da sociedade e ratifica a especial proteção que deve ser prestada pelo estado ao referido instituto (DIAS e PEREIRA, 2003).

A Constituição federal de 1988, assinalou um novo conceito de organização familiar ao conferir a proteção à família, sem a necessidade da celebração do casamento, abrangendo outros vínculos afetivos. O ordenamento jurídico assegura proteção igualitária e tratamento isonômico a todos os cidadãos. Na inércia do legislador em dispor acerca de situações dignas de tutela, as omissões devem ser sanadas pelo Judiciário. Na presença de vazios legais, a integralidade do reconhecimento de direitos deve ser concretizada pelo juiz, que não pode se afastar da proteção jurídica, tampouco deixar de garantir direitos sob a justificativa de ausência de lei. É imprescindível assumir sua função instituidora do direito. Posturas

¹⁰ Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

¹¹ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

discriminatórias e preconceituosas, que deixam os legisladores silentes, não devem silenciar também os juízes. É irresistível que o magistrado reconheça direitos às situações que deles necessitem, pois não pode distanciar-se da atribuição de fazer justiça. Para conferir direitos às classes que são objetos da exclusão social, é crucial a aplicação da analogia que leva ao apelo do princípio da igualdade na busca de identificação da semelhança significativa. (DIAS, 2009).

5 A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA FANESE EM RELAÇÃO AOS TRANSGÊNEROS

A instituição utilizada como Lócus da Pesquisa foi a FANESE - Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Conforme consta em seu site, o campus Professor Edgard Freitas, atual sede da FANESE, está localizado na Travessa Sargento Duque, n.º 85 – Bairro Industrial, Aracaju - SE. O respectivo centro educacional é uma organização de ensino superior constituída através da Portaria nº 2.246/MEC, de 12 de dezembro de 1997, iniciando as suas atividades acadêmicas no segundo semestre letivo de 1998, atualmente com 19 anos presente no mercado educacional, portanto. O intuito de seus idealizadores com o início da instituição foi auxiliar o desenvolvimento social e econômico de Sergipe e do país por meio da oferta de um ensino de qualidade.

O bacharelado em Administração foi o primeiro curso de graduação a ser oferecido pela FANESE em decorrência do início de suas atividades acadêmicas. Seguidamente, no ano 2000, os cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e Engenharia de Produção foram instituídos e, em 2007, o curso de graduação em Direito. Outrossim, em 2016, a FANESE disponibilizou mais dois cursos, na categoria bacharelado que, acrescentaram-se aos quatro existentes, quais sejam, Engenharia de Civil e Arquitetura e Urbanismo. Há pouco tempo a FANESE foi habilitada, em caráter precário, para o desempenho do ensino na modalidade a Distância (EAD), inicialmente autorizada a ofertar os cursos de Processos Gerenciais, Administração e Marketing, fruto da confiabilidade e consolidação adquirida nas disciplinas online e da eficiência do ensino afirmado pelos indicadores do Ministério da Educação.

A Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso” figura como mantenedora da FANESE, pessoa jurídica de direito privado, na condição de sociedade de quotas com fins lucrativos. Segundo o seu Regimento Geral, o estabelecimento educacional está organizado por meio de um sistema de

Administração Superior, perante a liderança do presidente da mantenedora e diretor geral da mantida, com as consecutivas unidades: 02 Conselhos Superiores, sendo 01 de Administração Superior (CAS) e outro de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); duas coordenações, uma acadêmica e outra Administrativa e as coordenações de curso com seus colegiados. A publicidade da instituição e de seus eventos fica sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

A faculdade dispõe ainda de uma Comissão de Acessibilidade que, de acordo com o que consta em seu endereço eletrônico, foi fundada, originalmente, através da portaria nº 10, de 23 de março de 2017 da Direção Geral, levando em consideração a indispensabilidade de aperfeiçoamento referente ao suporte e atendimento de demandas de acessibilidade, promovendo o desenvolvimento de práticas que vão de encontro com a necessidade de melhor atendimento às pessoas com limitação de acesso a ambientes físicos e pedagógicos da FANESE. A Comissão de Acessibilidade da FANESE trata-se de órgão colegiado constituído por representantes dos corpos diretivo, discente, docente, técnico-administrativo e do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP).

Figura 1 – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE



Fonte: <https://infonet.com.br/noticias/educacao/fanese-oferece-cursos-de-pos-graduacao/> (acesso em 22.10.2018)

5.1 Problemas e proposições

A diversidade sexual em nossa contemporaneidade vem cada vez mais ganhando relevância, sobretudo com a presença de tema como a identidade de gênero em apreciação na esfera judiciária. As relações acerca do gênero constroem os sujeitos sociais que estão presentes no cenário da transexualidade e são modalidades de análise que devem ser conduzidas aos diversos espaços públicos com a finalidade de fomentar discussões e debates a respeito do tema.

A Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988 prevê em seu art. Art. 5º a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]. Mediante a supracitada disposição da carta magna vigente e a partir do referencial teórico apresentado, o objetivo desse estudo é, através de pesquisa bibliográfica e de campo, verificar a aplicabilidade de tal mandamento constitucional no que concerne à formação de família por pessoa transgênero, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Além de observar a aplicabilidade do dispositivo constitucional garantidor da igualdade, o referido trabalho tem por finalidade aferir as nuances do assunto estudado através dos seguintes questionamentos: a) As garantias constitucionais referentes à igualdade e proteção da família têm efetividade na sociedade?; b) O ordenamento jurídico atual é compatível com as mutações sociais, sobretudo no que diz respeito à pessoa transgênero?; c) Há fatores impeditivos quanto a formação da entidade familiar por pessoas transgêneros?; d) A aceitação da sociedade em relação às diversas formas de família, em especial as compostas por pessoas transgêneros é, de fato, real?.

Espera-se do poder público maior eficiência na atuação em matérias que envolvem particularidades acerca da diversidade sexual, sobretudo no tocante à minimização de parâmetros heteronormativos concernentes à pessoa transgênero. Dessa forma, sugerimos as seguintes proposições:

P1: O fomento de políticas públicas voltadas a verificação da identidade social, superando à biológica. Contribuindo, dessa forma, com o reconhecimento da condição transgênero no âmbito social.

P2: A liberdade em relação à formação familiar, no sentido de que não haja óbice quanto às características daqueles que estão compondo-a, considerando a especial proteção do estado ao referido instituto, garantida pela constituição federal de 1988.

5.2 Metodologia, universo e amostra

O presente trabalho foi desenvolvido em duas partes, a primeira foi elaborada através de pesquisa exploratória e explicativa de cunho teórico, utilizando referências bibliográficas e documentais de autores que têm como objeto de estudo temas similares ao que foi produzido, bem como foi empregado jurisprudências dos tribunais superiores a fim de dirimir as controvérsias existentes. A segunda parte se deu através de desenvolvimento mediante estudo de campo para aferir a percepção social em relação ao tema abordado. Foi realizada pesquisa quali quantitativa por meio de questionário estruturado e fechado, esta realizada na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, em meados de outubro de 2018.

A referida pesquisa foi aplicada levando em consideração o universo formado a partir das turmas do curso de graduação em Direito, nos turnos da manhã e da noite, abrangendo os dez períodos da grade curricular da respectiva graduação. O curso de Direito foi escolhido haja vista o perfil dos seus alunos, por se tratar de futuros operadores de direito que terão por obrigação a observância do estado democrático de direito em detrimento aos princípios constitucionais, principalmente o da dignidade da pessoa humana, bem como obediência a toda legislação infraconstitucional.

A amostra foi definida com base na estimativa da quantidade de alunos da faculdade usada na pesquisa. Desta estimativa examinamos 10% (dez por cento) do quadro de alunos com a aplicação da pesquisa, o que equivale a 90 (noventa) questionários empregados. Também levamos em consideração os respectivos períodos dos alunos participantes, com a finalidade de aferir a percepção de uma forma que comportasse todos os níveis da graduação. No gráfico abaixo, podemos observar resumo da quantidade de questionários aplicados por turno e período.

Tabela 1 – Quantidade de resposta por turno e período

Turno	Período			
	1º ao 3º	4º ao 7º	8º ao 10º	Total Geral
Manhã	7	13	13	33
Misto	3	7	10	20
Noturno	14	11	12	37
Total Geral	24	31	35	90

Fonte: Elaborado pelo autor

5.3 Instrumentos de pesquisa

A pesquisa realizada contou como instrumento a utilização de questionário composto por 11 (onze) perguntas objetivas do tipo: “Sabe o que é uma pessoa transgênero?”. O respectivo questionário foi construído a partir de lacunas oriundas da pesquisa bibliográfica realizada para o desenvolvimento do referencial teórico. Nele constava a identificação da instituição de ensino, informações acerca do curso frequentado pelo autor e o tema da pesquisa realizada. Destaque-se que a identificação por parte do aluno que respondeu foi vedada.

5.4 Procedimentos para a coleta de dados

Em princípio, a coordenação pedagógica da FANESE foi procurada e comunicada sobre a intenção do autor deste trabalho em realizar a pesquisa, o

requerimento foi apresentado com a proposta de elaboração de cartilha à instituição, esta versando acerca das boas práticas acadêmicas.

A aplicação da pesquisa ocorreu na FANESE após o término das aulas ministradas. Ao abordar o participante, foi explicado que se tratava de uma pesquisa de campo a fim de aferir a percepção dos alunos do curso de direito sobre a formação familiar por pessoas transgêneros, com a finalidade de complementar monografia desenvolvida como requisito parcial para a conclusão de curso. Os dados da pesquisa foram coletados nos dias 10 e 16 de outubro de 2018, no turno da noite e da manhã, respectivamente. Todos os noventa questionários aplicados foram validados e devidamente utilizados na medição realizada.

5.5 Procedimentos para a análise de dados

O procedimento adotado para análise dos dados foi iniciado com a tabulação das respostas apresentadas nos questionários aplicados, para isso foi utilizado planilha do programa Microsoft Excel. Após todos os dados estarem digitalizados, realizou-se análise qualiquantitativa com a finalidade de medir a percepção levando em consideração o gênero, período acadêmico e turno dos alunos participantes.

Para demonstrar as respostas dos entrevistados, foi considerado o percentual das afirmações e das negativas dos participantes e este foi estruturado através de gráfico tipo pizza. Ademais, as perguntas realizadas foram cruzadas com o perfil de cada aluno participante, para termos noção das características de cada percentual utilizado.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

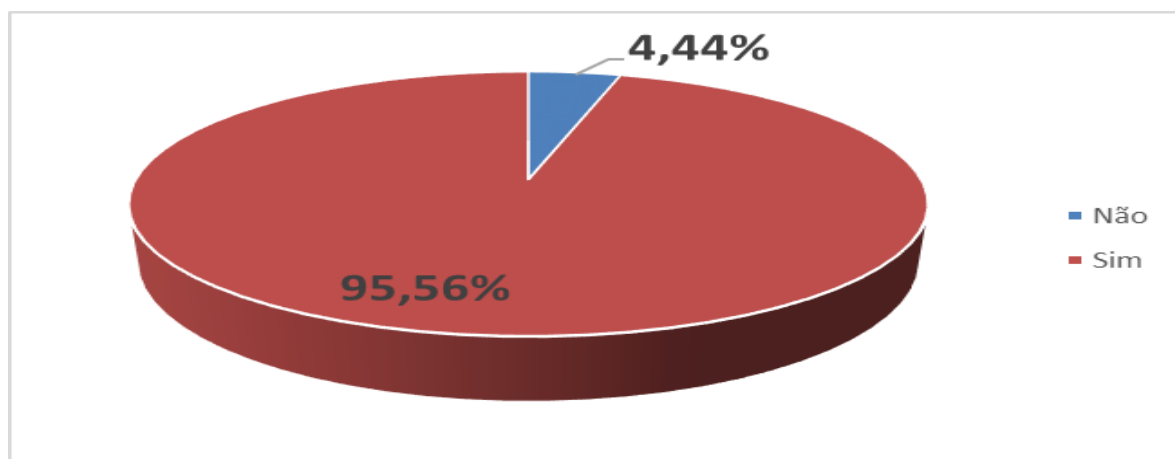
6.1 PERCEPÇÃO ACERCA DA IDENTIDADE TRANSGÊNERO

É notória a mudança da sociedade no sentido de se discutir o que antes era visto como algo totalmente reprovável. Na década de noventa, o homossexual tinha de “viver no armário”, pois fazia parte de uma sociedade extremamente preconceituosa e intolerante. Com o passar dos tempos, assuntos relacionados à orientação sexual foram cada vez mais obtendo espaço na sociedade. Movimentos LGBTs ganharam espaço e de certo modo a homossexualidade foi sendo inserida na realidade contemporânea. A identidade de gênero ganha relevo um pouco depois de a homossexualidade ser reconhecida, por ambos retratarem aspectos da sexualidade, muitos confundem a identidade de gênero com a orientação sexual.

A prática da discriminação é um dos imensos problemas opostos às pessoas que não estão inseridas no modelo tradicionalista da consciência social, qual seja o transgênero. Em que pese vivermos num período neoliberal, a referência conservadora da sociedade quase em nada foi modificada. O pensamento da sociedade continua estagnado em preceitos atrasados através das gerações e dos costumes, mantendo certa resistência em assumir a nova realidade social. O gráfico que segue abaixo tem por objetivo expor a percepção dos alunos de direito quanto ao conhecimento da identidade transgênero.

Partindo do questionamento: “Sabe o que é uma pessoa transgênero?”, observamos que 4,44% das pessoas abordadas na pesquisa responderam negativamente, em contrapartida 95,56% dos participantes afirmaram saber o que é uma pessoa transgênero. Esse número consolida o que foi mencionado acima, a sociedade está mais informada sobre sexualidade, reconhecendo indivíduos que antes eram veementemente ignorados.

Figura 1 – Percentual de resposta do questionamento: Sabe o que é uma pessoa transgênero?

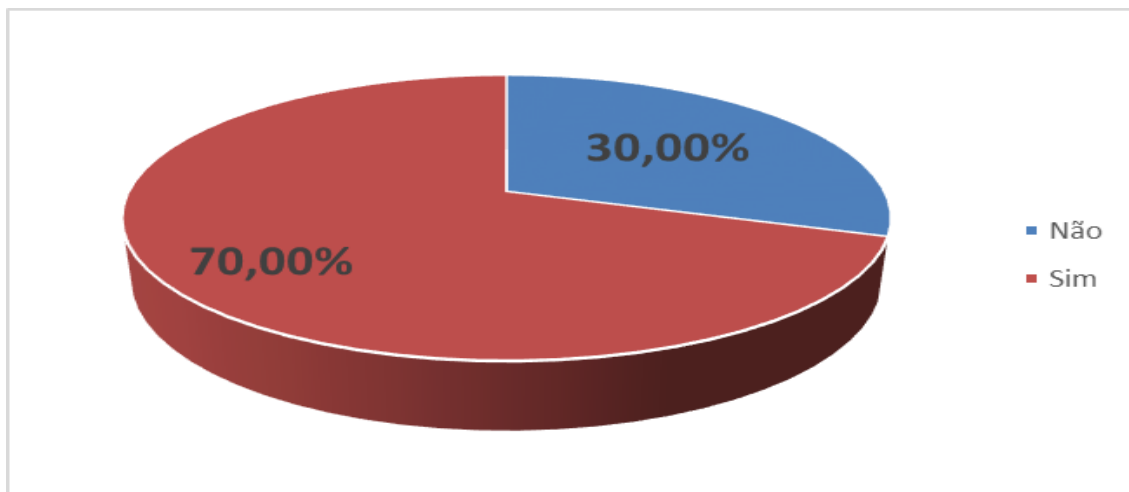


Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme abordado no referencial teórico deste trabalho, a transexualidade se refere à incompatibilidade de gênero biológico com o gênero psicossocial. Em outras palavras, a pessoa transgênero que possui estrutura física designada do nascimento, não a reconhece como estrutura que externaliza a sua sexualidade. O gráfico abaixo tem a finalidade de mostrar a aceitação da argumentação utilizada para justificar a condição transgênero entre os acadêmicos de direito que contribuíram respondendo a pesquisa.

Sendo questionado ao participante se o mesmo acredita ser real esta incompatibilidade de gênero biológico com o gênero psicossocial, chegamos a um resultado onde 30% dos alunos do curso de direito não acreditam que, de fato, haja esta incompatibilidade defendida pelos transexuais. Por outro lado, 70% dos participantes afirmam que a incompatibilidade vivida pelo transgênero é real. Esses dados demonstram que, embora haja um reconhecimento expressivo acerca da identidade transgênero, a tese utilizada para ratificar essa condição ainda tem um considerável percentual de rejeição.

Figura 2 – Percentual de resposta do questionamento: Considerando que o transgênero é pessoa cujo gênero biológico é incompatível com o gênero social, acredita que, de fato, esta incompatibilidade seja real?



Fonte: Elaborado pelo autor

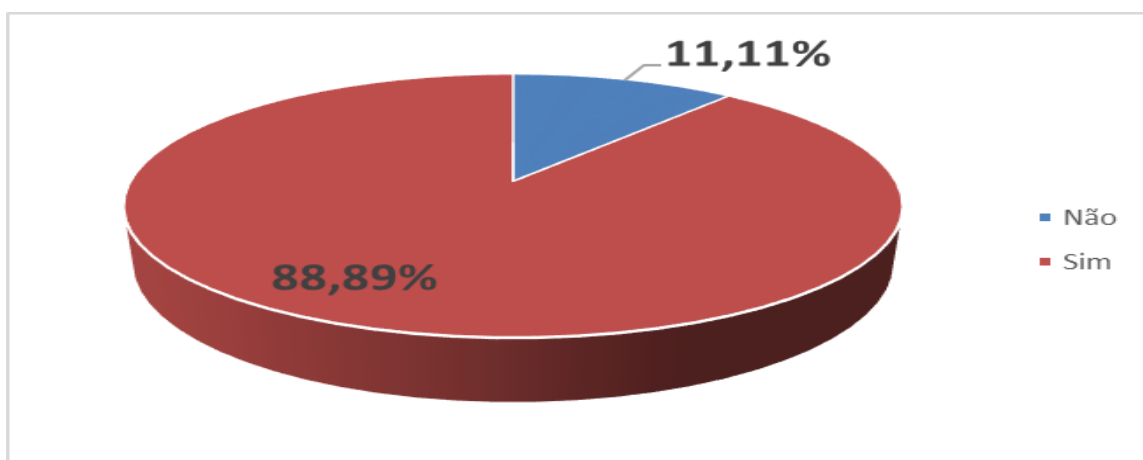
6.2 AFERIÇÕES ACERCA DO INSTITUTO FAMILIAR

O casamento ainda carrega consigo uma forte herança da antiguidade, a equiparação do mesmo com uma instituição sagrada, defende a sua manutenção como exclusiva forma de relação aceitável e reconhecida na sociedade. Considerando a tradição, a formação de famílias se dava através do instituto matrimonial, que era constituída por meio de duas pessoas cujos sexos eram inevitavelmente distintos. O gráfico seguinte demonstra a percepção dos alunos de direito sobre a realização de casamento por pessoas transgêneros.

Considerando o questionamento acerca da validade do casamento realizado entre pessoas transgêneros, percebemos que 11,11% dos alunos participantes da pesquisa não reconhecem como válido o matrimônio entre pessoas *trans*. Se opondo a este percentual, 88,89% dos alunos que responderam o questionário julga

válido o casamento de pessoas transgêneros. Pode-se concluir que tal resultado expressa uma mínima parcela de alunos que defende uma posição conservadora e adepta à heteronormatividade.

Figura 3 - Percentual de resposta do questionamento: Considera válido o casamento entre pessoas transgêneros?



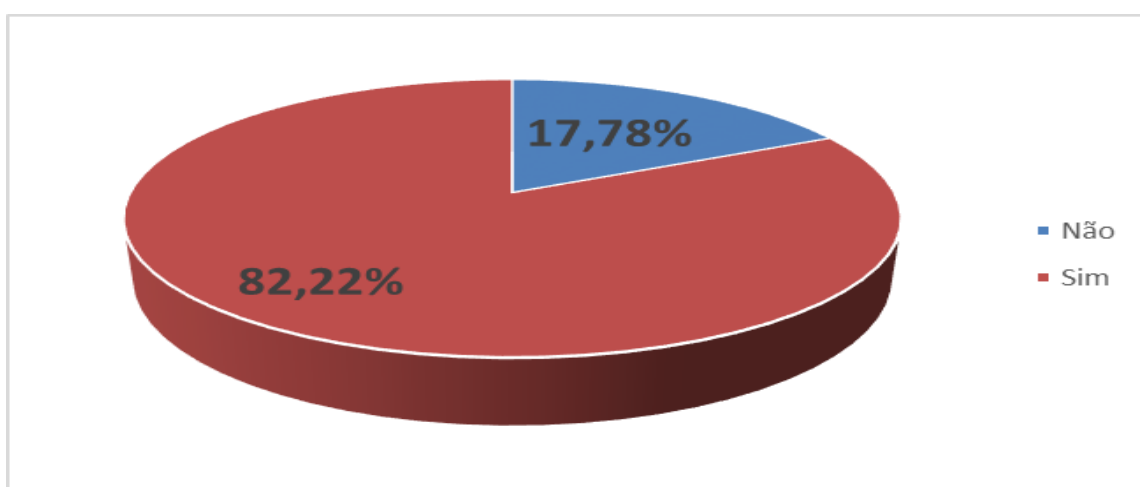
Fonte: Elaborado pelo autor

O gráfico apresentado na figura 4, logo mais abaixo, mostra a compreensão dos participantes da pesquisa no tocante à formação familiar. Com o advento da constituição federal de 1988 e a revogação do Código Civil de 1916, surgem novas composições familiares. O modelo patriarcal defendido por muito tempo é superado por composições matriarcais e homoparentais. O fomento à adoção contribuiu com as novas faces familiares, bem como a ascensão de classes homossexuais refletiu significativamente na forma que a família é encarada na sociedade. No novo modelo constitucional, a família ganha autonomia quanto a sua constituição, previsões legais e princípios associados à dignidade da pessoa humana, garantem a proteção estatal a este instituto tão relevante na sociedade.

Em resposta ao questionamento sobre a relação construída pela pessoa transgênero ser considerada família, 17,78% dos alunos não enxergam esse vínculo

peçoal como sendo uma unidade familiar. De outro lado, 82,22% dos alunos participantes da pesquisa, afirma ser família o relacionamento formado pela pessoa transgênero. Esses percentuais analisados podem evidenciar que a adequação do ordenamento jurídico quanto ao tema, vem surtindo efeito prático na medida que outras composições são reconhecidas como entidade familiar.

Figura 4 - Percentual de resposta do questionamento: Considera família a relação constituída pela pessoa transgênero?



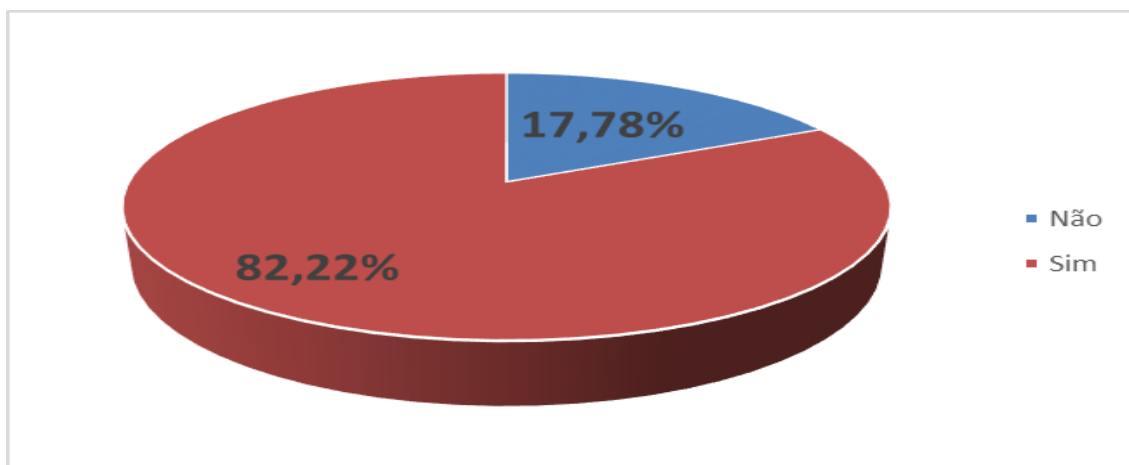
Fonte: Elaborado pelo autor

As transformações ocorridas no formato familiar no decorrer da história vêm expandindo a concepção do termo família. Essas ordenações não devem ser compreendidas como oriundas de uma crise na instituição familiar, mas como consequência das mudanças apresentadas na sociedade. No que se relaciona à questão da adoção de crianças por pessoa transgênero, há de se levar em consideração os diversos fatores existentes, entre os quais ganha relevo o preconceito, que em muitos casos embasa atitudes violentas contra transexuais. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA traz consigo diretrizes que, no processo de adoção, merece obediência ao considerar como prioridade as reais vantagens para o adotando. Desta forma, a adoção, quer por transgênero, quer por cisgênero,

manifesta-se como um caminho real de inclusão e cumprimento dos direitos da criança e/ou adolescente.

Neste viés, o gráfico apresentado abaixo retrata a concepção existente entre os entrevistados acerca da adoção de criança por pessoa transgênero. O respectivo gráfico reitera a alteração do conceito social de família, incluindo a diversidade sexual na entidade. Ao ser questionado aos alunos entrevistados se os mesmos concordavam com a adoção de criança pelo transexual, verificamos que 17,78% dos participantes não aprova esta prática. Em contrapartida, 82,22% dos entrevistados afirmaram que a adoção em análise é possível. Diante de tal resultado podemos notar que a pessoa *trans* vem ganhando espaço na sociedade e isso reflete significativamente no processo de adoção enfrentado pelos mesmos.

Figura 5 - Percentual de resposta do questionamento: Concorda com a adoção de criança por pessoa transgênero?



Fonte: Elaborado pelo autor

6.3 PERCEPÇÃO ACERCA DA COMPATIBILIDADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO

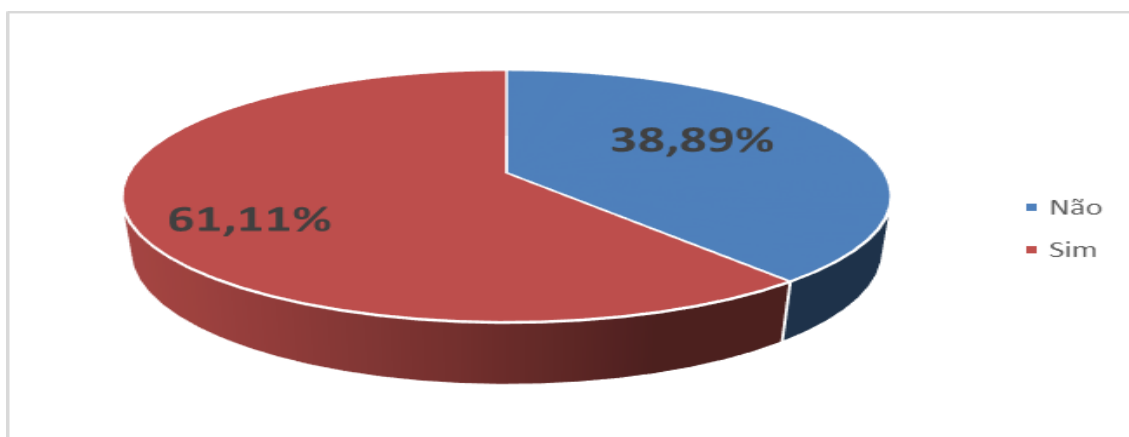
O transgênero, na condição de pessoa humana, também faz parte do ponto central de valores para o qual incidem aspectos normativos de direito positivo e,

sobretudo, regras de direito natural que muitos insistem em afastar deste indivíduo. Neste mesmo viés, a pessoa *trans* é digna também da tutela oferecida por todos os princípios que regem o ordenamento jurídico vigente e que servem de diretrizes à luz da carta magna. Considerando a nova sistemática de valores a ser observado, a Constituição Federal de 1988 traz em seus preceitos e princípios fundamentais, os direitos humanos em decorrência de tratados e pactos internacionais.

O princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988 deve ser estendido à igualdade formal no sentido de se garantir um aparato legislativo que envolva todos aqueles que compõe o país. O gráfico abaixo apresentado traz um cenário quase dividido acerca de legislações específicas para o transgênero.

Considerando o questionamento em relação a necessidade de um ordenamento jurídico com normas próprias às pessoas *trans*, observamos que 38,89% dos participantes da pesquisa se manifestaram de forma negativa, defendendo que não há carência de legislação que disciplina temas ligados a transexualidade. Por outro lado, 61,11% dos entrevistados afirmou que há necessidade de normas específicas para o transgênero. Esse é resultado interessante para o atual cenário do país, num momento onde muito se fala sobre minorias notamos que ainda há resistência em significativo percentual na perspectiva de elaboração legislativa a fim de efetivar a igualdade prometida pela constituição federal.

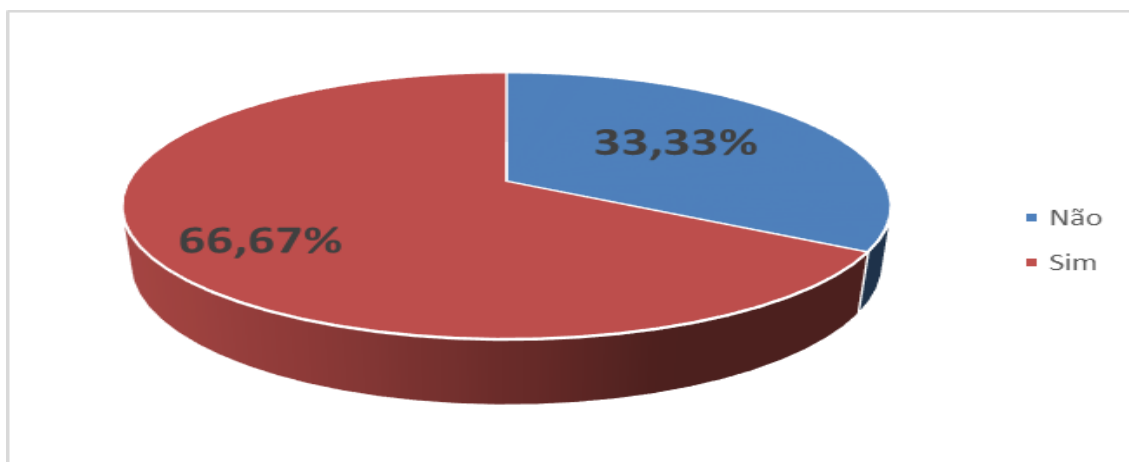
Figura 6 - Percentual de resposta do questionamento: Acredita que precisamos de leis específicas para transgêneros?



Fonte: Elaborado pelo autor

Encontra-se pacificado nas jurisprudências dos nossos tribunais superiores que a realização de concurso público pode se afastar do princípio da igualdade ao estabelecer vagas específicas para homens e mulheres, obviamente a depender das peculiaridades da função a ser exercida. Nos certames que são exigidos o TAF – Teste De Aptidão Física, quando envolve um transgênero ainda nos deparamos com algumas lacunas que precisam ser dirimidas. Entre o gênero feminino e masculino há certas divergências fisiológicas e morfológicas que são frequentemente aceitas. Essas mesmas disparidades fundamentam-se em distinções na força musculares, capacidade aeróbica e na massa corporal, como também, nos níveis hormonais e componentes musculares. O resultado exibido através do gráfico abaixo afere o nível de incongruência dos participantes no sentido de não pactuar com a consideração do gênero social em realização de concurso público. O respectivo resultado pode trazer a este trabalho um significativo indicador de preconceito numa acepção social.

Figura 7 - Percentual de resposta do questionamento: Concorda com a participação da pessoa transgênero em concurso público (Ex. TAF), considerando o gênero que a mesma se identifica?



Fonte: Elaborado pelo autor

Ao ser questionado se concordava com a participação da pessoa *trans* em concurso público levando em consideração o gênero social, notamos que 33,33%

dos alunos participantes da pesquisa disseram que não concorda com a desconsideração do gênero biológico, devendo o transexual participar do certamente conforme o seu gênero de nascimento. Em contrapartida, 66,67% dos entrevistados afirma que a participação da pessoa *trans* em concurso público deve se dar levando em consideração o seu gênero social, ou seja, observando o sexo que a pessoa se identifica. Este resultado indica que a identidade transgênero não deve permanecer num viés subjetivo, no interior daquele que encontra-se nessa condição. Pelo contrário, os dados levantados nos mostram que o reflexo da transexualidade está cada vez mais presente em situações cotidianas, sobretudo naquelas envolvendo o poder público.

7 ANÁLISE DE CRUZADA DE DADOS

7.1 IDENTIDADE TRANSGÊNERO

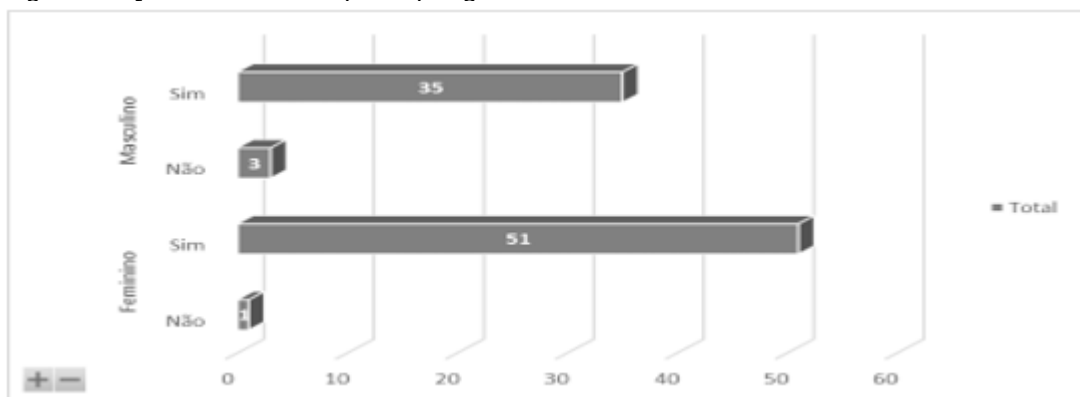
A tabela abaixo apresenta o resultado de dados considerando as respostas coletadas do questionário a fim de medir o conhecimento dos participantes sobre o que é a pessoa transgênero, levando em conta o gênero do aluno entrevistado. Percebemos a partir disto, que o gênero feminino expressa maior quantidade de resposta positiva em relação à pergunta proposta, em desfavor do gênero masculino que manifesta um significativo desconhecimento em razão da quantidade de alunos homens que participou da pesquisa.

Tabela 1 – Quantidade de resposta por gênero ao questionamento: Sabe o que é uma pessoa transgênero?

Gênero/Resposta	Quantidade de Resposta
Feminino	52
Não	1
Sim	51
Masculino	38
Não	3
Sim	35
Total Geral	90

Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 8 - Quantidade de resposta por gênero



Fonte: Elaborado pelo autor

O gráfico acima demonstra a quantidade de respostas indicando o gênero do aluno participante.

Já a tabela abaixo mostra o cruzamento de dados a partir do questionamento: Sabe o que é uma pessoa transgênero?, relacionando o gênero do aluno participante, bem como a faixa etária que o mesmo se encontra atualmente. Notamos a partir desta representação, que os entrevistados que fazem parte da faixa etária acima de 56 anos se expressam afirmando através de sua resposta, que sabem o que é um transgênero. Esse resultado pode ensejar uma superação ao conservadorismo, partindo da premissa que pessoas com idade mais avançada tendem a se manifestarem por meio de uma ideologia conservadora.

Tabela 2: Respostas por gênero e faixa etária

Gênero/Resposta	Faixa Etária					Total Geral
	16 a 25	26 a 35	36 a 45	46 a 55	acima de 56	
Feminino	35	11	3	3		52
Não	1					1
Sim	34	11	3	3		51
Masculino	23	7	4	3	1	38
Não		1	1	1		3
Sim	23	6	3	2	1	35
Total Geral	58	18	7	6	1	90

Fonte: Elaborado pelo autor

7.2 INCOMPATIBILIDADE DE GÊNERO DA PESSOA TRANS

Considerando a incompatibilidade do gênero biológico com o social, esta tida como formadora da identidade transgênero conforme abordado no referencial teórico, a pesquisa realizada contou com questionamento no intento de aferir acerca dos alunos participantes se os mesmos acreditavam, de fato, nesta incompatibilidade. A tabela abaixo exhibe a quantidade de respostas positivas e negativas levando em consideração o gênero do aluno participante. Nela podemos

perceber que o gênero feminino possui maior quantidade de respostas negativas em relação à crença de que a incompatibilidade de gênero vivida pelo transexual seja real.

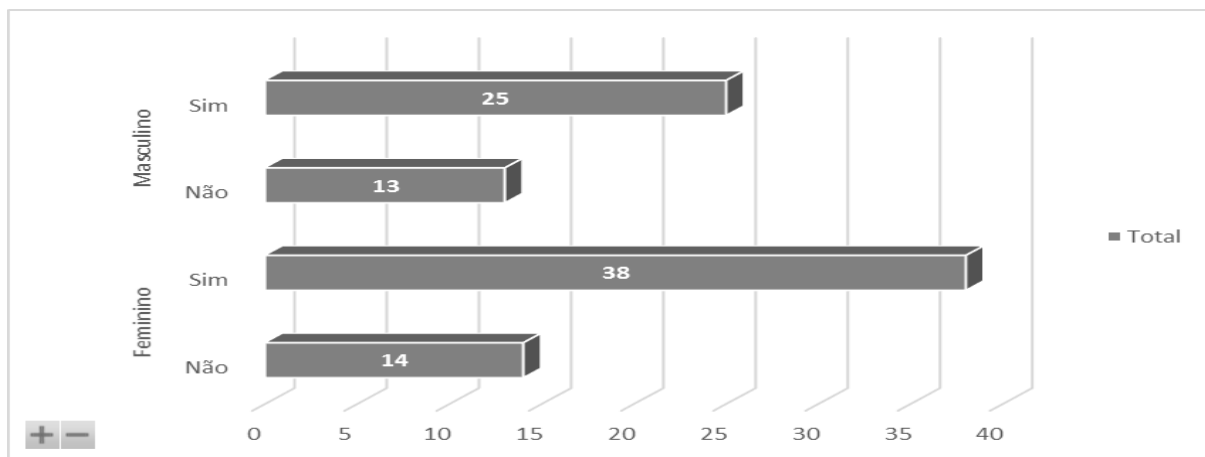
Tabela 3: Quantidade de respostas por gênero

Gênero/Resposta	Quantidade de Resposta
Feminino	52
Não	14
Sim	38
Masculino	38
Não	13
Sim	25
Total Geral	90

Fonte: Elaborado pelo autor

No gráfico que segue abaixo podemos perceber de forma ilustrativa a quantidade de respostas por gênero, ganhando destaque as afirmações das mulheres acerca do questionamento em análise.

Figura 9: Quantidade de respostas por gênero



Fonte: Elaborado pelo autor

Para melhor compreensão da percepção dos alunos entrevistados acerca da incompatibilidade de gênero se tratando da pessoa trans, cruzamos os dados tabulados com a faixa etária dos participantes. O gráfico abaixo expõe esse levantamento indicando de forma nítida que os alunos com idade menos avançada defendem a real incompatibilidade de gênero. É bem provável que este resultado esteja correlacionado com o fato de que a classe mais jovem tem um acesso mais amplo à informações e pesquisas, sobretudo concernente a temas envolvendo sexualidade.

Tabela 4: Quantidade de respostas por gênero e faixa etária

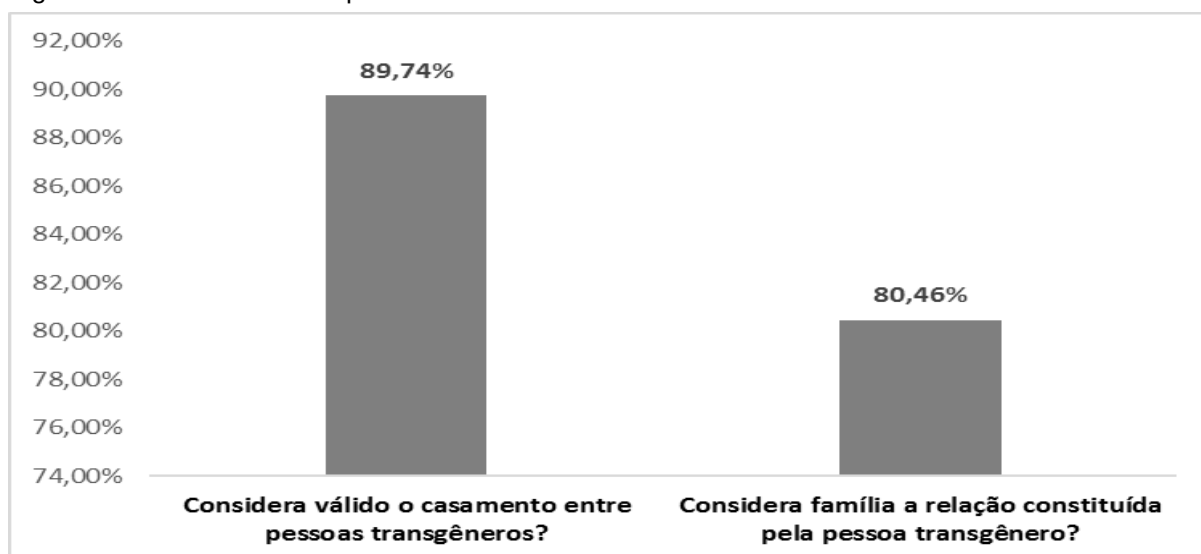
Gênero/Resposta	Faixa Etária					Total Geral
	16 a 25	26 a 35	36 a 45	46 a 55	acima de 56	
Feminino	35	11	3	3		52
Não	9	3		2		14
Sim	26	8	3	1		38
Masculino	23	7	4	3	1	38
Não	9	1	1	2		13
Sim	14	6	3	1	1	25
Total Geral	58	18	7	6	1	90

Fonte: Elaborado pelo autor

7.3 CASAMENTO DE TRANSEXUAIS E CONSTITUIÇÃO FAMILIAR

Cumpramos destacar o cruzamento de dados realizado a partir dos questionamentos: “Considera válido o casamento entre pessoas transgêneros?” e “Considera família a relação constituída pela pessoa transgênero?”. Em que pese serem perguntas com textos distintos, uma necessariamente pode ser utilizada em complemento da outra. Nas palavras de Maria Berenice Dias (2009), a entidade familiar cuida-se da concretização dos vínculos afetivos e é proveniente da relação jurídica formada através do casamento.

Figura 10: Percentual de respostas

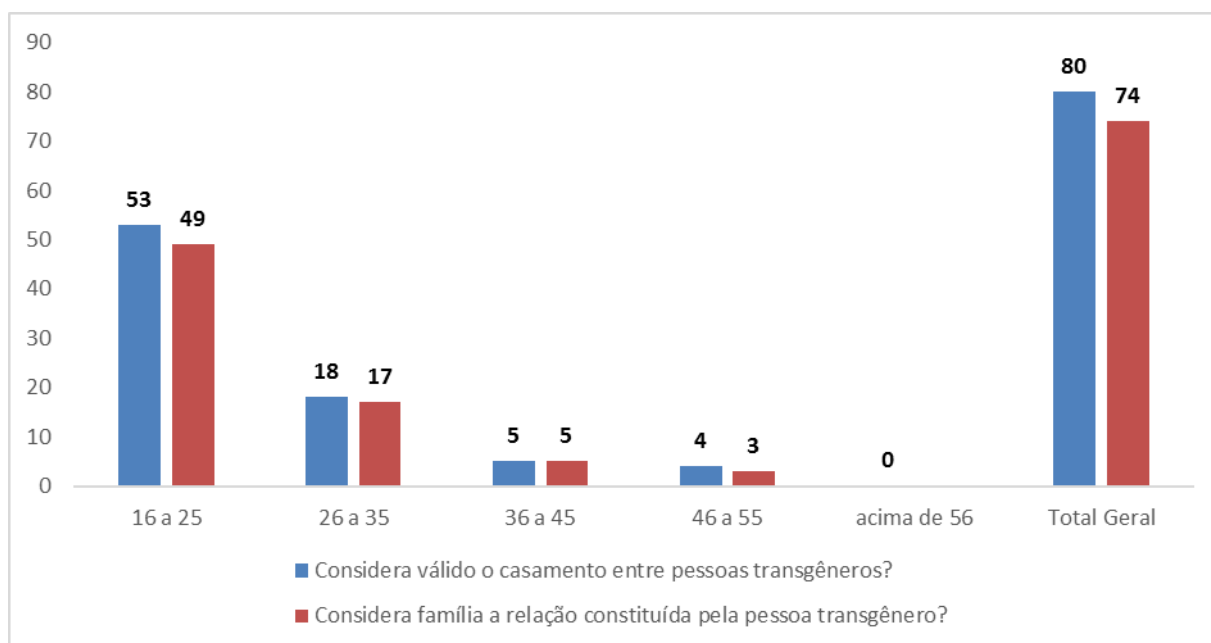


Fonte: Elaborado pelo autor

Baseado no gráfico acima, percebemos o percentual de respostas positivas em relação ao questionamento sobre a validade do casamento entre pessoas trans, bem como a consideração das relações constituídas pelos mesmos como entidade familiar. Podemos observar, contudo, que a concordância acerca da validade do casamento tem maior expressividade quando comparada com a aceitação de família *trans*. A primeira indagação traz a título de concordância 89,74% dos alunos entrevistados. Em contrapartida o segundo questionamento apresenta 80,46% de resposta positiva. Com base nesse cruzamento, podemos concluir que, embora exista um acatamento ao casamento *trans* na comunidade jurídica-acadêmica da FANESE, esta não reflete proporcionalmente na aceitação do matrimônio entre transgêneros como formador de família.

Utilizando o gráfico abaixo, analisamos as respostas afirmativas relativas aos dois questionamentos supra debatidos, em paralelo cruzamos a quantidade com a faixa etária dos alunos entrevistados com a finalidade de aferir a compreensão dos participantes levando em consideração a idade.

Figura 11: Quantidade de respostas por faixa etária



Fonte: Elaborado pelo autor

Notamos a partir desta demonstração que os alunos mais jovens expressam maior incompatibilidade se tratando da aceitação do casamento com a formação de família *trans*. Ainda neste viés, podemos retirar desses números que os participantes com idade mais avançadas, muito embora não concorde em sua maioria com os preceitos utilizados para definição da condição transgênero, ainda assim apresentam equilíbrio na anuência dos dois questionamentos.

7.4. ANÁLISE ACERCA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Os dados coletados com base no questionamento: “Acredita que precisamos de leis específicas para transgêneros?”, foram cruzados com o período acadêmico dos alunos entrevistados, com a finalidade de medir a percepção dos

mesmos a partir do conhecimento jurídico adquirido no decorrer da caminhada acadêmica. Percebe-se com base na tabela abaixo que, na medida em que os alunos vão evoluindo de período, a quantidade de respostas indicando a necessidade de leis específicas para os transgêneros aumenta. Tendo essas informações como embasamento, podemos defender que a vida acadêmica proporciona aos discentes um nível maior de cognição tornando possível a racionalidade sobre o tema abordado, levando em consideração o atual ordenamento jurídico.

Tabela 5: Quantidade de respostas por período acadêmico

Respostas	Período Acadêmico			Total Geral
	1º ao 3º	4º ao 7º	8º ao 10º	
Não	12	14	9	35
Sim	12	17	26	55
Total Geral	24	31	35	90

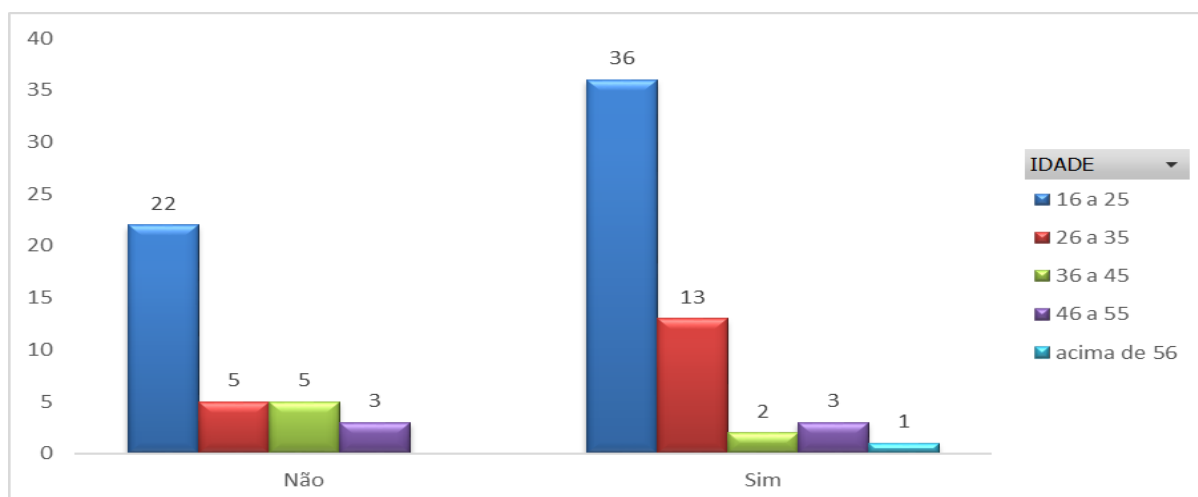
1

Fonte: Elaborado pelo autor

Cumpramos salientar outro cruzamento de dados que merece relevo, quando analisado as respostas relacionando-as com a faixa etária dos entrevistados, constatamos que os alunos mais jovens, com idade de 16 a 35 anos expressam maior concordância no sentido de haver necessidade de legislação atinente a transexualidade como demonstra o gráfico abaixo. Por outro lado, também considerando a representação do seguinte gráfico, podemos observar que os entrevistados com idade mais avançadas, a partir dos 36 anos não mostram a indicação de que legislação voltada à pessoa *trans* seja necessária. Podemos a partir de este indicador defender que a mutação do ordenamento jurídico a fim de o

mesmo disciplinar sobre direitos envolvendo a sexualidade, ainda encontra certa resistência da classe mais adulta de alunos entrevistados.

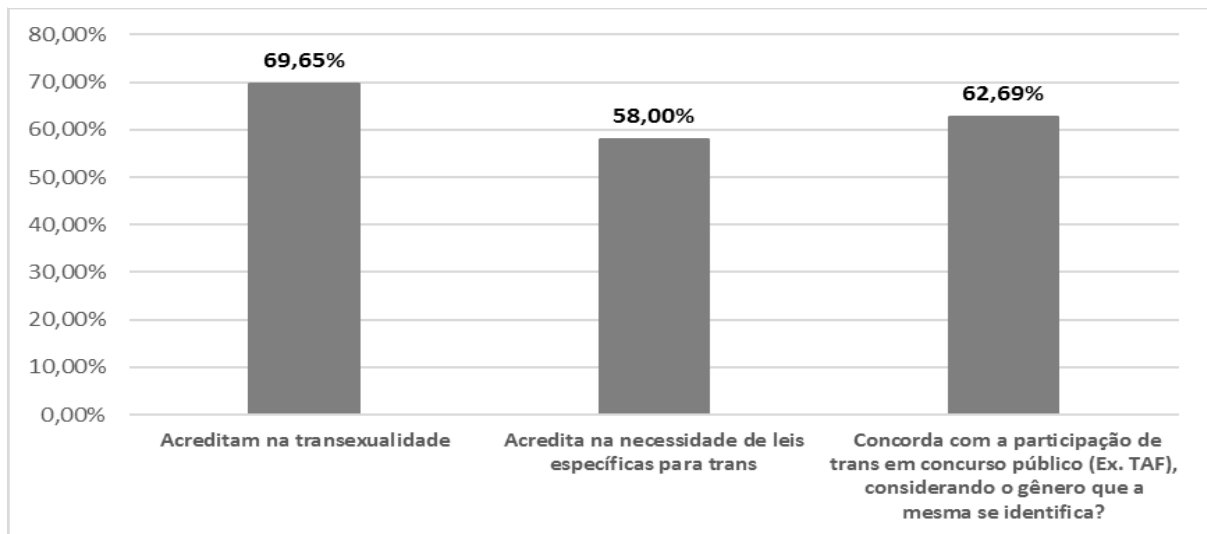
Figura 12: Respostas por faixa etária



Fonte: Elaborado pelo autor

É válido trazer à análise os resultados apresentados a partir de três vies abordados no questionário da pesquisa. Foram submetidos aos alunos entrevistados três perguntas que se correlacionam entre si no sentido de aferir a aceitação da pessoa transgênero, assim como o preconceito depositado no mesmo partindo de uma perspectiva de igualdade. Conforme exibido no gráfico abaixo, 69,65% das pessoas entrevistadas acreditam, de fato, na identidade transgênero considerando como fator principal a incompatibilidade de gênero biológico com o social. Nesta mesma linha, 58,00% dos participantes enxerga a necessidade de se ter um ordenamento jurídico com legislação especial voltada à pessoa *trans*. E por fim, 62,69% é o percentual de alunos que concordam com a participação de pessoa transgênero em concurso público considerando o gênero que a mesma se identifica. Este cenário retrata certa estabilidade na percepção dos alunos referente à aceitação da condição *trans* e os seus reflexos no mundo jurídico contemporâneo.

Figura 13: Percentual de respostas



Fonte: Elaborado pelo autor

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vinculação que o sexo e a sexualidade possuem não pode ser limitada a uma visão mais simples, não se permitindo que apenas as nuances de distinções físicas entre uma mulher e um homem sejam bastante para sua compreensão e determinação. Se por um período determinado da história o sexo apenas foi relacionado à procriação e à biologia, atualmente, apresenta-se também psiquicamente, sobretudo em relação ao comportamento dos indivíduos. O sexo, contudo, faz parte da extensão da pessoa, ele não está relacionado unicamente à esfera biológica. A transexualidade é considerada um fenômeno definido pela incompatibilidade entre o gênero biológico e o psíquico, que não se mantém relação. Assim sendo, o sexo estrutural observado no momento do nascimento, muitas vezes não é o bastante para determinação da plenitude sexual, haja vista a dependência também de fatores psíquicos e comportamentais, relevantes caracterizadores do estado sexual.

Reconhecer a pluralidade e a diversidade sexual é situação indispensável para o fomento da dignidade da pessoa humana. Desta forma, conferir a igualdade a um transexual é o principal passo no processo de inclusão social, posto que não se refere a uma questão unicamente ligada a aspectos fisiológicos e medicinais, o preconceito e o estigma ainda estão presentes na vida do transexual e o ordenamento jurídico tem o dever de disciplinar a tutela cabível. O princípio da dignidade da pessoa humana estabelece valor conciliador de todos os direitos fundamentais que são, em verdade, oriundos da própria dignidade, e que dizem respeito às necessidades mais elementares da vida humana: dignidade, igualdade e liberdade, livre seguimento da personalidade, dentre outros que não se enquadram em um limite fixo e determinado. Portanto, a posição ocupada pelo princípio supracitado é otimizada com a construção da constituição federal de 1988, que também provoca uma alteração do papel do estado e sua função no processo de mutação social e promoção dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 alterou o conceito de família, esta modificação decorre da consideração que o instituto familiar tem formação sociocultural e essa característica deve ser reforçada através de um tratamento jurídico isonômico conferido pelo legislador brasileiro. A família atinge a sua marca de humanidade, quando o seu centro se embasa nas figuras daqueles que compõe a entidade familiar, ratificando o seu principal aspecto, qual seja, o afeto. A família tem como responsabilidade o desenvolvimento dos seus membros na sociedade observando a decisão da própria pessoa quanto a sua formação e exercício. Desta forma, considerando a função humanizante e afetiva, outras configurações de organização familiar poderão ser consideradas destinatárias da proteção constitucional, inclusive aquelas que são compostas por pessoas *trans*.

Em se tratando da pesquisa aplicada aos alunos de direito da FANESE, inicialmente observa-se um amplo conhecimento sobre o tema estudado nesse trabalho, o que demonstra maior evolução cognitiva no sentido da diversidade sexual. O considerável percentual de reconhecimento da identidade transgênero corrobora a ascensão da comunidade LGBT na sociedade e esta ratificação é o ponto de partida para a ampliação das legislações de amparo a estes indivíduos. Conclui-se também que a figura tradicional da família composta por casal heterossexual, perde espaço com a inserção de diversos modelos de relações, sejam estas constituídas de forma homoafetiva, transexual ou até mesmo monoparental. A necessidade de leis específicas para a pessoa *trans* também vem crescendo no âmbito social, a percepção dos alunos entrevistados consolida esse crescimento e alerta quanto à carência de políticas públicas igualitárias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTIERI, Simona. Travestismo, transexualismo, transgêneros: identificação e imitação. **J.psicanal**, São Paulo , v. 42, n. 77, p. 167-185, dez. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352009000200012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 02 abr. 2018.

BENTO, Berenice. **As famílias que habitam "a família". Sociedade e Cultura**. 2012, 15: 9 de outubro de 2018. Disponível em :<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70325252004>> ISSN 1415-8566. Acesso em 16 out 2018.

BOARINI, Maria Lúcia. Refletindo sobre a nova e velha família. **Psicol. estud.**, Maringá , v. 8, n. spe, p. 1-2, 2003 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000300001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 out 2018.

BORRILLO, Daniel, Heloisa Barboza. Sexo, gênero e direito: considerações à luz do direito francês e brasileiro. Civilistica.com, **Revista Eletronica de Direito Civil**, 2016

BUNCHAFT, M. E.; **A jurisprudência Brasileira da Transexualidade: uma reflexão à luz de Dworkin**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo – RS, Brasil: 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4697990.pdf>>. Acesso em: 02. set. 2018.

CARMO, Marta. (2007). Configurações familiares: um novo paradigma. **Revista da Abordagem Gestáltica**, 13(2), 260-262. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672007000200011&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em 16 out 2018.

CASTELL, Manuel. **O poder da identidade**. 1. Ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2010.

COLLING, Ana Maria. A construção histórica do feminino e do masculino. In: **Gênero e Cultura: questões contemporâneas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

DIAS, Maria Berenice. *Família homoafetiva*. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 2, n. 03, pp. 39-63, 2009.

DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e o novo código civil**. 3. Ed., rev. atual e ampl., Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FRIAS, L.; LOPES, N. **Considerações sobre o conceito de dignidade humana**. Rev. direito GV vol.11 no.2 São Paulo July/Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200649&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em 08 set.2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, volume 6: direito de família – 13. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2016.

GUERRA, R. D. T. Conjugalidade, parentalidade, regulação da cidadania e direitos humanos de lésbicas, gays e transgêneros no Brasil. **CENÁRIO**, Brasília, V.1, n.1. Dez. 2013

JESUS, J. G.; **Orientações sobre identidade de gênero: Conceitos e termos**. Brasília: 2012.

JUNG, C. G.; **O desenvolvimento da personalidade**. 4º Edição. Ed. Vozes: 1981.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**, 21º edição. Zahar: Rio de Janeiro, 2007.

LOREA, Roberto Arriada. Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.14, n. 2, p. 488-496, maio/ago. 2006.

LOURO, G. L.; WEEKS, J.; BRITZMAN, D.; HOOKS, B.; PARKER, R.; BUTLER, J. O **corpo educado: Pedagogias da sexualidade**. 2ª Edição. Editora Autêntica: Belo Horizonte, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**; 3 rev. amp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MARINHO, N. L. A. D.; JUNIOR, F. P. S.; **Alteração Do Nome E Sexo Civil Da Pessoa Trans Como Concretização Do Direito À Identidade**. CONPEDI. VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA – PORTUGAL: 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/c3e18e5u/x333fH64hsdU9836.p>> . Acesso em 08 set. 2018.

MENEZES, Joceane Bezera. A família na constituição federal de 1988 – uma instituição plural e atenta aos direitos de personalidade. **NEJ** - Vol. 13 - n. 1 - p. 119-130 / jan-jun 2008. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/1232/1035>>. Acesso em: 11 set. 2018.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MOTA, Tércio de Sousa; ROCHA, Rafaela Ferreira; MOTA, Gabriela Brasileiro Campos. **Família – Considerações gerais e historicidade no âmbito jurídico**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8845>. Acesso em 10 out. 2018

MUNAGA, Kabengele. **Diversidade, Identidade, Etnicidade e Cidadania**. Departamento de Antropologia – USP, 2012. Disponível em: <[http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Palestra Kabengele-DIVERSIDADEEtnicidade-Identidade-e-Cidadania.pdf](http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Palestra-Kabengele-DIVERSIDADEEtnicidade-Identidade-e-Cidadania.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2018.

OLIVEIRA, NHD. **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 10 Ed. rev. Atual.e ampl. Editora: Livraria do Advogado. Porto Alegre: 2015.

SCHEIBE, Elisa. Direitos de personalidade e transexualidade: a promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva plural. Dissertação (Mestrado). **Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de pós-graduação em direito**, 2008.

SILVA, Ad. Ser homem, ser mulher: as reflexões acerca do entendimento de gênero. In: **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, Ariana Kelly. DA SILVA, Leandra. (2013). Diversidade sexual e de gênero: a construção do sujeito social. **Revista do NUFEN**, 5(1), 12-25. Recuperado em 11 de setembro de 2018, de

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912013000100003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 16 out 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37 ed. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2004.

SILVA, R.G.L.; BEZERRA, W.C.; QUEIROZ, S.B. Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 26, n. 3, 2015. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rto/article/view/88052/109664>>. Acesso em: 18. jun. 2018.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A Produção Social da Identidade e da Diferença. In: **Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

SOUZA, H. J. **Como se faz análise de conjuntura**. 11^a ed. Petrópolis: Vozes , 1991.

SPINK, M.J.; FIGUEIREDO, P.; BRASILINO, J., **Psicologia social e personalidade**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais; ABRAPSO, 2011.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. A autodeterminação das pessoas transgênero e cisgênero e o reconhecimento da adequação do registro civil. **CONPEDI**, Florianópolis, 2016. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/ylu20h4l/9u3wLFB0PK3kj2LK.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

APÊNDICE

Apêndice A – Termo de consentimento



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
 Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"
 CURSO DE DIREITO

TÉRMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa de campo referente ao projeto/pesquisa intitulado (a) "AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO TRANSGÊNERO FRENTE À CONSTITUIÇÃO FAMILIAR: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA-HUMANA". Desenvolvido por Felipe Rodrigo dos Santos. Fui informado ainda de que a pesquisa é orientada pelo Professor Mestre Necássio Adriano Santos.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é construir uma análise acerca do quanto é incidente o assédio moral no ambiente acadêmico, analisando as possíveis motivações do problema e quais as consequências isso traz.

Fui também esclarecido (a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de questionário. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo(a) pesquisador(a) e/ou seu(s) orientador(es) / coordenador(es).

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): _____

Apêndice B – Questionário



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
 Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"
 Coordenação do Curso de Direito

Aluno: Felipe Rodrigo dos Santos

QUESTIONÁRIO APLICADO PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, SOB TEMA: **AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO TRANSGÊNERO FRENTE À CONSTITUIÇÃO FAMILIAR: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

1. Sexo
☐ Masculino ☐ Feminino
☐ SIM ☐ NÃO
2. Período?
☐ 1º ao 3º ☐ 4º ao 7º ☐ 8º ao 10º
☐ SIM ☐ NÃO
3. Turno?
☐ Manhã ☐ Noturno ☐ Misto
☐ SIM ☐ NÃO
4. Idade?
☐ 16 a 25 ☐ 26 a 35 ☐ 36 a 45
☐ 46 a 55 ☐ + de 56
☐ SIM ☐ NÃO
5. Sabe o que é uma pessoa transgênero?
☐ SIM ☐ NÃO
6. Considerando que o transgênero é pessoa cujo gênero biológico é incompatível com o gênero social, acredita que, de fato, esta incompatibilidade seja real?
☐ SIM ☐ NÃO
7. Considera família a relação constituída pela pessoa transgênero?
☐ SIM ☐ NÃO
8. Considera válido o casamento entre pessoas transgêneros?
☐ SIM ☐ NÃO
9. Concorda com a adoção de criança por pessoa transgênero?
☐ SIM ☐ NÃO
10. Acredita que precisamos de leis específicas para transgêneros?
☐ SIM ☐ NÃO
11. Concorda com a participação da pessoa transgênero em concurso público (Ex. TAF), considerando o gênero que a mesma se identifica?
☐ SIM ☐ NÃO

Apêndice C – Autorização de aplicação do questionário



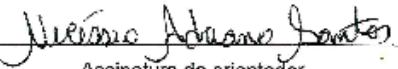
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
 Associação do Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"
 CURSO DE DIREITO

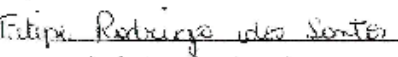
REQUERIMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar desta Instituição de Ensino o número total de alunos e professores do curso de Direito, nos turnos matutino e noturno, assim como a autorização para aplicar os questionários referentes à pesquisa de campo referente ao projeto/pesquisa intitulado (a) "AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO TRANSGÊNERO FRENTE À CONSTITUIÇÃO FAMILIAR: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA." Desenvolvido por Felipe Rodrigo dos Santos, sendo orientada pelo Professor Mestre Necêssio Adriano Santos.

Gostaríamos de salientar que os questionários serão aplicados fora das salas de aula, não sendo necessário interromper as atividades dos alunos, bem como, ao final da pesquisa será elaborada uma cartilha de boas práticas acadêmicas.

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2018.


 Assinatura do orientador


 Assinatura do orientado

Autorizada
em 05.10.18

